



11

Caderno de Psicologia Jurídica
Coletânea ConexãoPsi - Série Técnica



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná
CRP 08



Coletânea ConexãoPsi

Dados internacionais de catalogação na publicação
Bibliotecária responsável: Mara Rejane Vicente Teixeira

Série técnica : caderno de psicologia jurídica /
Lidiane Doetzer Roehrig ... [et al.]. –
Curitiba : Unificado, 2007.
91p. : il. ; 20 x 20cm.

1. Psicologia forense. I. Roehrig, Lidiane Doetzer.

CDD (21^a ed.)
347.066019

Designer Responsável: Leandro Roth

Designer Gráfico: Cristiane Borges

Ilustrações: Vicente Sledz e Cristiane Borges

Impressão e acabamento: Artes Gráficas e Editora Unificado
grafica@unificado.com

Foto da Capa: Carlos Gutemberg

Todos os direitos desta edição reservados ao Conselho Regional de Psicologia -
8^a Região - Av. São José, 699 - Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP 80050-350

Coletânea ConexãoPsi

O Conselho Regional de Psicologia, através da gestão ConexãoPsi, com sua finalidade precípua de promover a Psicologia, a Ética e a Cidadania na sociedade, vem através desta coletânea informar e orientar psicólogos e usuários dos serviços psicológicos sobre as questões administrativas, pertinentes à gestão financeira-política da categoria, e sobre as questões técnicas que atinam às práticas psicológicas.

O momento é ímpar para tal mister, uma vez que a Sociedade se debate com inúmeras questões relacionadas com o comportamento humano. A contribuição que esta coletânea pretende trazer é de ampliar o conhecimento, resgatar a história de 28 anos de lutas do CRP-08, que através do idealismo de muitos profissionais, que contribuíram e continuam contribuindo neste projeto, proporcionar subsídios e informações consistentes para a efetiva utilização da ciência e da técnica psicológica.

A entrega da Coletânea ConexãoPsi, com a série administrativa e a série técnica, é mais uma das ações concretas em direção aos objetivos com que nos comprometemos ao sermos eleitos.

A série técnica da Coletânea ConexãoPsi compõe-se, em seu lançamento, por doze títulos. E elaborada pelas Comissões do CRP-08, tem o intuito de esclarecer dúvidas e oferecer subsídios para o estudo e exercício das práticas psicológicas. Os cadernos são compostos pelo histórico, definição, utilização e objetivos dos diversos campos de atuação dos psicólogos. Desta forma, a Coletânea ConexãoPsi se propõe a ser um ponto de referência e apoio para os profissionais e estudantes de Psicologia, bem como para futuros colaboradores das Comissões. Além de serem uma importante fonte de esclarecimento para a sociedade que como usuária tem a necessidade e o direito de ter mais conhecimentos sobre a Psicologia.

A série administrativa das Coletâneas ConexãoPsi, formada por seis títulos, tem o objetivo de orientar conselheiros, colaboradores e psicólogos sobre as normas e procedimentos que norteiam a gestão do CRP-08, dentro dos princípios de transparência e democracia adotados.

Transmitir a experiência administrativa desenvolvida por nossa gestão é colaborar para que o Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região continue crescendo; é auxiliar na capacitação dos novos e futuros conselheiros, bem como firmar ainda mais a sua imagem de Instituição com Administração Ética e Competente, com responsabilidade social e fiscal..

Ao Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região cabe desenvolver políticas em prol do desenvolvimento da Profissão, da Cidadania, das Políticas Públicas, da Ética, com uma administração coerente com esses propósitos. Este foi sempre o compromisso do IX Plenário Gestão ConexãoPsi (2004-2007): muita seriedade, trabalho responsável e coerência no discurso e nas ações.

Raphael Henrique C. Di Lascio - CRP 08/00967
Conselheiro Presidente

Guilherme Azevedo do Valle - CRP 08/02932
Conselheiro Vice-Presidente

Alan Ricardo Sampaio Galleazzo - CRP 08/04768
Conselheiro Tesoureiro

Deisy Maria Rodrigues Joppert - CRP 08/1803
Conselheira Secretária

IX Plenário CRP-08
Gestão ConexãoPsi 2004-2007

IX Plenário CRP-08

Gestão ConexãoPsi - 2004/2007

Conselheiros Efetivos

Curitiba

- Raphael Henrique C. Di Lascio - CRP 08/00967
Conselheiro Presidente
- Guilherme Azevedo do Valle - CRP 08/02932
Conselheiro Vice-Presidente
- Alan Ricardo Sampaio Galleazzo - CRP 08/04768
Conselheiro Tesoureiro
- Deisy Maria Rodrigues Joppert - CRP 08/1803
Conselheira Secretária
- Aldo Silva Junior - CRP 08/00646 (*in memorian*)
- Tonio Dorrenbach Luna - CRP 08/07258
- Thereza Cristina de A. Salomé D'Espíndula CRP 08/04776

Londrina

- Sérgio Ricardo B. da Rocha Velho - CRP 08/07140

Maringá

- Rosemary Parras Menegatti - CRP 08/03524

Cascavel

- Fabiana da Costa Oliveira - CRP 08/07072

Foz do Iguaçu

- Flávio Dantas de Araújo - CRP 08/05993 (*in memorian*)

Conselheiros Suplentes

Umuarama

- Rosângela Maria Martins - CRP 08/01169

Campos Gerais

- Marcos Aurélio Laidane - CRP 08/00314

Londrina

- Denise Matoso - CRP 08/02416

Curitiba

- Eugênio Pereira de Paula Junior - CRP 08/06099
- Caçan Jurê Cordeiro Silvanio - CRP 08/07685

Série Técnica - Caderno de Psicologia Jurídica

Autores

Ajauna Piccoli Brizolla Ferreira - CRP-08/06218
Angela Maria Bernardini - CRP-08/05498
Antonio Marcelo R. Andrade - CRP-08/04448
Eliane Marise Ferraz - CRP-08/01535
Júlia Del Valle Mañez CRESS-11/1135 - CRP-08/08557
Karen Richter Pereira dos Santos Romero - CRP-08/06722
Karine Belmont Chaves - CRP-08/09262
Lidiane Doetzer Roehrig - CRP-08/01375
Maria Cristina Neiva de Carvalho - CRP-08/01397
Maria Teresa Claro Gonzaga - CRP-08/05234
Marilane de Souza - CRP-08/09316
Marina Elly Hasson - CRP-08/00037
Noeli Kühn Svoboda - CRP-08/03473
Terezinha Kulka - CRP-08/06694

Estagiários de Serviços de Psicologia Jurídica

Clarissa Matos
Gabriela Sacchelli
Priscilla Poitevin
Emanoelle Fogaça Alves
Camila Mangolim Berlino
Juliana Gomes Budny
Natalia Hernandez Carvalho
Camila Rafael Demarch
Suelen Brambilla Marques
Renata Rosolem
Mariana Akemi Suzuki
Eveline Tiemi Tsuda
Fernanda Avelino Vasconcelos

Prefácio

...
*Se a todos podes ser de alguma utilidade,
E se és capaz de dar, segundo por segundo,
Ao minuto fatal todo o valor e brilho,
Tua é a terra com tudo o que existe no mundo.*

...
(R. Kipling)

Os primeiros estudos que se teve notícia da aplicação de Psicologia Judiciária eram direcionados ao Direito Penal e dimensionavam a busca da “verdade judicial”, frente aos conceitos da época calcados em fenômenos físicos - chamados “sensoriais” - que, transformados pela “sensação” em fatos conscientes, provocam a “percepção” como fenômeno psicológico pela potencialidade dos nossos sentidos em perceber os estímulos.

Desta inicial concepção – que o universo exterior chega ao nosso “eu” como os sentidos nos apresentam –, temos a premissa de que há uma variação potencial de nosso “ser emocional”, de indivíduo para indivíduo e do mesmo indivíduo em cada momento de sua existência.

No campo do Direito Moderno, em todas as áreas de atividade judicial e jurisdicional, observa-se a premente necessidade de subsidiar tecnicamente as decisões em compartilhamento inter, multi e transdisciplinar; calcadas no bem juridicamente tutelado no processo judicial à luz das percepções emocionais das partes.

A Psicologia Jurídica emergiu quando as realidades fenomenológicas surpreenderam os operadores do Direito na tutela dos interesses de ordem pública, exigindo uma reflexão pacificadora voltada às finalidades sociais. Nos encontros e desencontros hermenêuticos e epistemológicos da atuação profissional, criou-se uma nova especialidade, além das tradicionais Psicologia Escolar, Organizacional e Clínica.

Esta área de especialidade da Ciência da Psicologia se posiciona em todas as áreas do Direito como corolário do princípio da dignidade humana, da efetividade da decisão jurisdicional e da busca da “verdade real”, consagrada ao magistrado na direção do moderno processo judicial.

Desdobra-se ao longo dos princípios constitucionais: proteção aos idosos; atendimento de réus, aprisionados e pró-egressos; conflitos interfamiliares; abandono e recolocação em adoção; preservação do afeto e do cuidado nas relações judiciais familiares – nos fóruns, no sistema prisional, nos procedimentos junto aos assistentes sociais; processos judiciais conciliatórios e mediatórios na esfera familiarista; atos de violência contra a mulher; preservação de abrigos legais para a inserção da criança e do adolescente em situação de risco por abandono, assistência inadequada ou orfandade.

Deste exemplar trabalho, surgiu o presente conjunto de artigos de ordem prática e teórica que demonstra o trabalho eficiente, talentoso e eficaz destes incansáveis profissionais no universo judicial, contribuindo para a formação, aperfeiçoamento e atualização de novas gerações de profissionais no campo da técnica.

Registra-se a bravura histórica e empreendedora de Lidiane Doetzer Roehrig que, atuando na área jurídica-psicológica, em reuniões informais ingressou nos objetivos do evento “Interdisciplinaridade e Justiça” o qual levou o nome de Centro de Atenção à Família (Cafam). Buscava-se, naquele momento, interação multidisciplinar em que se conclamou a participação de representantes das diversas áreas, tais como: Serviço Social, Conselho Regional de Psicologia, Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Paranaense de Terapia Familiar, Conselho Municipal da Condição Feminina e da Comunidade Científica, este último representado por professores das universidades e faculdades.

Além disso, houve intercâmbio de técnicas utilizadas nos escritórios modelos e clínicas de Psicologia mantidas por universidades, contextualizando um modelo inicial de apoio às famílias em crise vivenciada em processos judiciais nas Varas de Família. Tal iniciativa redundou em um projeto-piloto, que hoje resulta numa reconhecida atuação de profissionais junto ao Judiciário incorporados pelo Ministério Público.

O presente Caderno ilustra o exercício profissional firme e objetivo nos processos cíveis em Curitiba, como se vê no artigo de Noeli Kuhl Svoboda. Com ela, compartilhei conhecimentos na especialização em Direito de Família, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, bem como no Instituto de Direito de Família (IBDFAM-PR). No Instituto realizamos estudos multidisciplinares da aplicação da Psicologia Jurídica em instituições extrajudiciais e judiciais, como escritórios familiaristas e gabinetes de Promotorias, tendo a ora autora Eliane Marise Ferraz participado dessas atividades e aqui apresenta o trabalho sobre dano psicológico em dano moral.

Por todas estas incursões, como magistrada e especialista em Direito de Família, presto reconhecimento a esta geração de profissionais especializados, tradutores e coadjuvantes da resolução do conflito emocional litigioso.

Tal importância institucional envolve a conseqüente necessidade de sistematização da profissão de psicólogo paranaense no sistema de justiça, objeto de um dos artigos que traz os resultados de séria Pesquisa da Comissão de Psicologia Jurídica, do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região (CRP-08). À época integrada por Lidiane Doetzer Roehrig, Marina Elly Hasson, Rogéria Sinimbu Aguiar e Eloisa Pedroso Fiori .

Registra-se, pela alta significância, os artigos das profissionais Marina Elly Hasson, Júlia Del Valle Mañez e Antonio Marcelo R. Andrade, Marilane de Souza, Ângela Maria Bernardini, Karine Belmont Chaves, Karen Richter Pereira dos Santos Romero e da acadêmica Clarissa Matos que expõem com clareza, simplicidade e boa técnica os procedimentos e demandas emocionais nos institutos da paternidade, dos adolescentes reprimidos na privação da liberdade, na liberdade assistida, na situação de risco, na prática no programa pró-egresso, no programa de preservação da cidadania dos aprisionados, na atuação no Juizado Especial Criminal, além dos estudos da ordem psicossocial, no Tribunal do Júri.

A presente obra, pois, é um acervo que merece toda a relevância, leitura e conhecimento da comunidade científica jurídica e judiciária pelo perfil da competência, técnica e criatividade profissional destes psicólogos atuantes no Paraná; engajados no fazer o bem-comum, atender aos objetivos de responsabilidade social e trazer sua contribuição institucional como eternas aprendizes do cotidiano das relações interpessoais, indutoras da pacificação social, em visão transdisciplinar.

Curitiba, 18 de junho de 2007

Lenice Bodstein

Juíza de Direito

Substituta de 2º grau

Especialista em Direito de Família

Sumário

1. Apresentação	17
2. Contribuições para a formação de psicólogos jurídicos: uma década de experiências	21
3. A Psicologia Jurídica no Programa Pró-Egresso de Maringá: Resgate de sua História	27
3.1 A Psicologia Jurídica	27
3.2 Programa Pró-Egresso de Maringá	28
3.3 Direito, Psicologia: uma interlocução possível	29
4. (Re) Conhecimento do Psicólogo nas Penas Alternativas	33
5. O Estudo Psicossocial no Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba (PR)	39
5.1 Introdução	39
5.2 Histórico do Estudo Psicossocial	40
5.3 Objetivo	41
5.4 Conclusão	41
6. A Psicologia Jurídica tal como vem sendo praticada no Juizado Especial Criminal de Curitiba até 2006	43
6.1 Histórico	43
6.2 Descrição da estrutura do serviço e das ações realizadas	44
6.2.1 Descrição de atividades do Serviço de Atendimento Psicossocial	44
6.2.2 Atribuições do Serviço de Acompanhamento ao Conciliador	45
6.3 Resultados e comentários	45
7. A importância da contribuição da Psicologia no resgate da cidadania dos excluídos aprisionados	47
8. A culpa nossa de cada dia	51
9. O fenômeno do não reconhecimento de paternidade à luz da Psicologia Jurídica	53
10. Abrigos para crianças e adolescentes em situação de risco: um sistema em discussão*	57
11. O adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa: Liberdade Assistida	63
11.1 O Serviço de Psicologia	65
11.2 Acompanhamento aos Pais	66
11.3 Conclusão	66
12. Da situação de privação de liberdade dos adolescentes aos adultos: Reflexões Psicossociais	69

13. A necessidade, oportunidade e conveniência da intervenção de equipe interdisciplinar nas demandas judiciais cíveis	73
13.1 Introdução	73
13.2 A natureza e a qualidade técnica da intervenção ministerial	73
13.3 Conclusão	75
14. Dano Psicológico advindo do Dano Moral	77
14.1 O Sujeito de Direito	77
14.2 Necessidades dos operadores do Direito	78
14.3 O Dano Psicológico	78
14.4 Conclusão	80
15. O psicólogo paranaense no sistema de justiça	81
15.1 Introdução	81
15.2 Resultados	81
15.3 Discussão e Conclusão	85
Referências	89

Ψ



1. Apresentação

O CRP-08, por intermédio de sua Comissão de Psicologia Jurídica, abre este Caderno com o propósito de aquecer os psicólogos paranaenses a participarem da demarcação teórica deste vasto território, onde muitos profissionais da área já têm um longo caminho prático percorrido de trabalho em campo jurídico.

Acreditamos que não é o momento para estabelecer parâmetros fechados ou ditar normas que possam engessar as atuações. Verificamos sim, a necessidade de estimular reflexões e a conseqüente produção de conhecimento advinda da experiência acumulada, como forma de dar visibilidade ao trabalho que o psicólogo tem realizado junto ao Sistema de Justiça no Estado do Paraná.

A Psicologia Jurídica como um campo de atuação do psicólogo tem-se feito presente nas diversas instituições do direito, como no sistema penitenciário e nos espaços do poder judiciário - Varas de Família e Varas da Infância e da Juventude. Entretanto, esta profícua relação de saberes e fazeres entre a Psicologia, o Direito e demais áreas afins, também tem se concretizado em outros inúmeros espaços. Entre eles, podem ser referidos os Juizados Especiais (Cível e Criminal), as Varas de Penas Alternativas e as Varas Cíveis em geral, assim como outros locais do Poder Judiciário, nos quais já se tem notícias de diversos trabalhos que estão sendo desenvolvidos por psicólogos que atuam em parceria com os operadores do direito, no que diz respeito à necessidade de intervenções específicas do saber psicológico na justiça. Além destes, também vale citar a presença de psicólogos em ambientes das Forças Armadas e Secretarias Estaduais de Segurança, Ministério Público, Escolas de Magistratura e outros.

Juntamente com a ocupação destes “espaços profissionais”, foram se estabelecendo as diretrizes que vem a demarcá-los, tanto na esfera legal - Código Civil, ECA, Regras de Tóquio, etc.; quanto no contexto profissional - Lei nº 4.119 (de 27 de agosto de 1962), Decreto nº 53.464 (de 21 de janeiro de 1964), Resolução CFP nº 02/2001, Código de Ética do Psicólogo (de 21 julho de 2005), etc.

Nestes contextos é que vão se estabelecendo os processos de trabalho que são próprios à respectiva identidade profissional. Portanto, a identidade do psicólogo jurídico está relacionada à Psicologia, enquanto área de conhecimento e atuação profissional, e ao Direito, enquanto um atributo que lhe confere a relação da sua atuação profissional com as especificidades do campo jurídico.

Assim, a elaboração deste Caderno vem retratar parte dos trabalhos que já vem sendo realizados pelos psicólogos na articulação com diferentes contextos da área jurídica no Estado do Paraná.

Nos capítulos iniciais, além de estarem introduzindo histórica e conceitualmente a Psicologia Jurídica, assunto deste Caderno, a professora Maria Cristina Neiva de Carvalho e a professora Maria Teresa Claro Gonzaga, juntamente com seus acadêmicos, discorrem respectivamente sobre diferentes experiências referentes aos campos de estágio nesta área de especialização da Psicologia. Enquanto a primeira evidencia a existência de um abrangente campo de estágio curricular na PUCPR, relacionado aos diferentes contextos institucionais do sistema de justiça em Curitiba e descreve a implantação do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica; a segunda demonstra como está sendo desenvolvido o estágio no Programa Pró-Egresso de Maringá vinculado à UEM.

Em trabalhos de duas funcionárias do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a psicóloga Lidiane Doetzer Roehrig e as acadêmicas Priscilla Poitevin e Gabriela Sacchelli tecem considerações sobre o papel do psicólogo, contextualizando esta atuação junto ao cliente da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (Curitiba) e sua contribuição com as demais áreas profissionais envolvidas numa tarefa de reconstrução social, que inclui ainda a relevância do reconhecimento da própria profissão na estrutura institucional; e a psicóloga Marina Elly Hasson retrata o trabalho realizado pela equipe interprofissional do Tribunal do Júri de Curitiba, por intermédio de um estudo psicossocial em relação à repercussão psicossocial do crime elaborado junto aos acusados e às famílias das vítimas.

Na seqüência os psicólogos Júlia Del Valle Mañez e Antônio Marcelo R. Andrade descrevem sobre a história e a estrutura do Serviço de Psicologia no Ministério Público do Juizado Especial Criminal de Curitiba, como parte de um grupo de trabalho interdisciplinar com vistas à participação social no atendimento e encaminhamento das situações de conflito próprias das demandas ali apresentadas.

Depois as psicólogas Ângela Maria Bernardini e Ajaúna P. Brizolla Ferreira, ambas com atuação junto ao Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, apresentam escritos que levam a reflexões diferenciadas. Uma enfoca a tarefa do psicólogo nesse ambiente e a outra tece considerações relacionadas à culpa e à criminalidade na estrutura subjetiva do sujeito frente ao sistema social.

Aspectos da interface entre o Direito e a Psicologia são retratados tanto no estudo realizado pela psicóloga Karen Richter Pereira dos Santos Romero, do Ministério Público e pela acadêmica, Clarissa Matos no qual se busca a compreensão do fenômeno do reconhecimento da paternidade sob a ótica psicossocial, como forma de ampliar a visão jurídica, incluindo variáveis que extrapolam os aspectos objetivos da questão. Quanto ao estudo da psicóloga Marilane de

Souza, o abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco é posto como tema de discussão, levantando questões relacionadas a direitos, riscos, rede de proteção, poder familiar e seus desdobramentos, capacitação para o atendimento e outros.

Em seguida, ao passo que a psicóloga Terezinha Kulka conduz o foco de sua reflexão para o envolvimento de adolescentes na prática de atos infracionais, a partir do trabalho desenvolvido no município de São José dos Pinhais junto aos Programas de Liberdade Assistida e de Vítimas de Violência Doméstica, nos quais se insere buscando os fundamentos psicológicos para as medidas socioeducativas em meio aberto; a psicóloga Karine Belmont Chaves realiza uma análise da situação de privação de liberdade, na qual apresenta uma comparação das características, implicações e consequências desta condição quando voltada aos adolescentes ou aos adultos, dentro de um ponto de vista psicossocial.

A atuação profissional no âmbito cível é o enfoque dos próximos trabalhos. O da psicóloga Noeli Kühn Svoboda discorre sobre a intervenção interdisciplinar no Ministério Público, pautada na lógica da cidadania e da humanização das relações numa abordagem metajurídica; e o estudo da psicóloga Eliane Marise Ferraz que, ao refletir sobre as necessidades dos operadores do Direito nas questões cíveis, versa sobre as implicações da avaliação e da valoração dos aspectos subjetivos envolvidos na apreciação do dano moral, os quais são denominados como dano psicológico, que é diferente do dano psíquico.

Por último, é apresentado o resumo de uma pesquisa elaborada pela Comissão de Psicologia Jurídica do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, com início em 2003. O levantamento foi realizado com os psicólogos que atuam no sistema de justiça no Estado do Paraná, permitindo um esboço da configuração da sua presença neste campo de atuação profissional, possibilitando certas reflexões e questionamentos frente às características evidenciadas.

Agradecemos a prontidão e o envolvimento de todos os colegas que estão tornando possível a compilação deste material fundamental, que vem registrar a existência de uma prática profissional bastante profícua por parte dos psicólogos que trabalham no campo jurídico. Esperamos que a leitura das diversas obras escritas que compõem este caderno possa estimular a continuidade da produção de conhecimento neste campo profissional, concretizando cada vez mais a presença do psicólogo no ambiente jurídico, com vistas à sua contribuição para uma convivência social mais ética, harmoniosa e pacífica.

*Lidiane Doetzer Roehrig - CRP 08/01375
Comissão de Psicologia Jurídica
Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região*

2. Contribuições para a formação de psicólogos jurídicos: uma década de experiências

Maria Cristina Neiva de Carvalho CRP-08/01397*

A relação entre a Psicologia e o Direito há muito tempo tem sido foco de interesse dos profissionais destes campos do conhecimento. Em produções literárias de séculos passados, encontram-se narrativas de casos verídicos e fictícios que retratam o quanto é complexa a conexão entre a subjetividade e os fatos jurídicos. Obras como Crime e Castigo, de Dostoiévski, expõem com clareza a riqueza da mente humana, suas possibilidades de criação e atuação. Dessa forma, explicitam a necessidade de se considerar esta complexidade na análise das situações nas quais o comportamento humano se entrelaça fortemente com as normas vigentes. Pois, o homem é ao mesmo tempo o que elabora as leis e as utiliza nos julgamentos dos fatos e, também, é o que protagoniza o ato jurídico passível de julgamento.

Até a Idade Média, a religião desempenhava uma função fundamental na discriminação e julgamento das atitudes humanas. Mas, com a complexificação das relações entre os indivíduos, o Direito foi estimulado a estabelecer maior diversidade de leis que organizassem os vários contratos estabelecidos entre as pessoas e que, também, considerassem os progressos ocorridos em outras ciências, os quais poderiam contribuir no entendimento de alguns comportamentos desviantes, assim como os criminais. Principalmente neste campo, a psiquiatria forense passa a ser importante parceira dos magistrados na análise de crimes, procurando identificar alterações das funções mentais que pudessem estar relacionadas ao ato em julgamento. No entanto, a psiquiatria da época não dispunha de instrumentos suficientes para avaliação mais específica e detalhada das características psíquicas. Por outro lado, no final do século XIX, a Psicologia foi reconhecida como ciência e vinha predominantemente pesquisando e desenvolvendo instrumentos para a investigação da memória, pensamento, entre outras funções mentais. É dessa forma que a Psicologia se aproximou do Direito, auxiliando nos processos periciais que forneciam subsídios ao juiz na determinação da pena a ser cumprida.

No Brasil, os primeiros psicólogos a atuarem junto à justiça encontraram nas varas de família, criminais e da infância e juventude, demandas amparadas no modelo pericial. Mas, estes profissionais logo perceberam a necessidade de implementação de outras formas de atuação que considerassem a cidadania, os direitos humanos e a saúde dos indivíduos envolvidos com a justiça. Com as transformações que acompanham a Pós-Modernidade, encontra-se no final do século XX e início deste século, panorama no âmbito jurídico caracterizado por alto índice de criminalidade, aumento de crianças em situação de risco e de adolescentes com prática infracional, dificuldades nos processos de adoção, além das

constantes dissoluções e reconstruções de vínculos familiares. Todas estas situações implicam em atuações do poder judiciário, no qual certamente não está só envolvido um ser de direito, mas também um ser psicológico.

Certamente este panorama que passamos a denominar de psico-jurídico alerta as instituições responsáveis pela formação de psicólogos, que os novos profissionais interessados neste campo de atuação, deverão ter formação generalista e buscar sua especialização após a graduação. As diretrizes curriculares aprovadas para os cursos de Psicologia propõem esta formação genérica, dada a importância que se domine de maneira aprofundada os conhecimentos básicos em Psicologia, para depois adequá-los às várias necessidades que se apresentam na atualidade. Portanto, temas como Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade, Psicopatologia, Teorias e Técnicas de Avaliação Psicológica e Intervenção, dentre outros, são fundamentais para a inserção do psicólogo no campo jurídico. A partir daí, o profissional pode ser beneficiado pela formalização de espaços acadêmicos que incitem a reflexão, a crítica e o estudo da prática psicológica na justiça, fornecendo subsídios para atuação inovadora e contextualizada à realidade brasileira. Foi com esta perspectiva que desde 1997 o curso de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná passou a ofertar estágio curricular profissionalizante em contextos jurídicos.

A primeira experiência ocorreu a partir de solicitação da Promotoria do Juizado Especial Criminal de Curitiba, que, em contato com a coordenação de estágio da universidade, demonstrou interesse em receber estagiários de Psicologia. Tal pedido fundamentou-se no fato de que os clientes desse juizado eram predominantemente indivíduos com relações familiares ou afetivas, e tendo uma das partes cometido crime de menor potencial ofensivo, a conciliação proposta pelo juizado muitas vezes não tinha o sucesso esperado, em função do vínculo mantido entre o noticiante e o noticiado. Após levantamento de necessidades e possibilidades de intervenção, foi elaborado plano de ação que propunha atuação com as partes e junto aos conciliadores. Logo o local percebeu a importância desta parceria entre Direito e Psicologia e, em 1998, após um ano de atividades dos estagiários, ocorreu a transferência para o juizado de um psicólogo e uma assistente social, sendo então efetivamente instalado o serviço psicossocial, o qual permanece em funcionamento.

A partir dessa experiência, o estágio curricular passou a oferecer outros locais de práticas em Psicologia Jurídica: Vara de Infância e Juventude – setor de adolescentes infratores; Escritório Modelo de Direito (PUCPR); Vara de Família; Núcleo de Orientação ao Dependente Químico (NOAD – ligado à Vara de Execuções – Penas Alternativas); Delegacia da Polícia Civil; Juizado Especial Criminal de São José dos Pinhais; 1ª Vara da Infância e Juventude; Casa de Apoio para Crianças em processo jurídico de perda de poder familiar; Delegacia do Adolescente; Centro de Sócio-Educação; instituições de semiliberdade para adolescentes; delegacia de crianças vítimas de abuso sexual (NUCRIA) e Núcleo de Práticas Jurídicas (PUCPR – Campi Curitiba e São José dos Pinhais). Em todos estes locais, cada grupo de alunos per-

manecia um ano letivo, com exceção dos dois últimos que se iniciaram em fevereiro de 2007. Havia um responsável local pelo estágio e os acadêmicos recebiam supervisão semanal da professora da PUCPR, a qual realizava contatos periódicos com as instituições. As atividades desenvolvidas sempre se basearam em projetos elaborados pelos alunos, após o levantamento de necessidades do local, sendo que os projetos deveriam ser aprovados pelo supervisor acadêmico e pelo responsável do local antes do início da implementação do mesmo. Ao término do estágio era elaborado um relatório das atividades com análise dos resultados, documento este entregue ao responsável local.

Os mais variados tipos de intervenção puderam ser realizados nestes locais, desde práticas tradicionais em Psicologia Jurídica como acompanhamento na elaboração de documentos técnicos para subsidiar decisões judiciais e de outros operadores do Direito, até atividades voltadas para a integração dos serviços ofertados ao cliente da justiça. Outras atividades propostas foram: mediação, reuniões interdisciplinares, grupos de pais e de adolescentes em conflito com a lei, orientação a familiares de apenados, grupos com sujeitos em cumprimento de pena e envolvidos com dependência química, grupo de crianças e adolescentes abrigados, plantão psicológico na Delegacia do Adolescente, dentre outras. Muitos destes trabalhos deram origem a artigos científicos, a apresentações em congressos e outros eventos em nível nacional, podendo-se constatar em alguns deles o caráter inédito.

Aos estagiários foi também oportunizado muitas vezes, o contato profissional direto com advogados, promotores, juizes, pedagogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares, citando os mais comuns. Cabe dizer que em muitos desses locais de estágio, foram os próprios operadores do Direito que solicitaram à PUCPR o trabalho da Psicologia, e realizavam reuniões periódicas com a professora de estágio para acompanhamento das atividades. Constata-se, portanto, a importância da interdisciplinaridade neste campo de atuação para que o fato jurídico seja analisado de maneira contextualizada.

Alguns dos estagiários, após a graduação foram efetivados em seus locais de estágio, o que demonstra que a oferta da experiência acadêmica em Psicologia Jurídica, não só contribui para a formação do aluno, mas também para a abertura de mercado de trabalho. Acredita-se que esta é uma questão fundamental para que haja maior agilidade na regulamentação do cargo de psicólogo jurídico no Paraná.

Neste processo percebeu-se a necessidade de se criar um espaço formal de aprimoramento para psicólogos que atuavam ou desejavam atuar em contextos jurídicos. Tanto os alunos, como os profissionais de Psicologia Jurídica demonstravam interesse em ampliar seus conhecimentos, o que coincidia com uma falta de oferta em nosso país de cursos voltados para essa prática da Psicologia. Com base nestes fatos, em 2003 a supervisora acadêmica do estágio curricular em Psicologia Jurídica da PUCPR, em parceria com a Comissão de Psicologia Jurídica do Conselho Regional de

Psicologia da 8ª Região, elaborou o projeto para implantação do primeiro curso de Especialização em Psicologia Jurídica do Paraná. Em 2004, iniciaram-se as aulas para a primeira turma do curso, formada por 35 psicólogos do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, sendo que 31 obtiveram o título de especialista em Psicologia Jurídica em meados de 2005. A previsão é que em junho de 2007 mais 25 psicólogos da segunda turma concluam o curso, sendo que mais uma vez são provenientes do Paraná, São Paulo e Santa Catarina. Boa parte dos alunos desta segunda turma atua há muitos anos no Tribunal de Justiça, Ministério Público, dentre outras instituições, demonstrando a motivação dos mesmos para aperfeiçoar sua prática e aprofundar seus conhecimentos. Com estes dados, observa-se a relevância da proposta desse curso de especialização para o Sul do Brasil.

A proposta da especialização foi elaborada considerando que a área jurídica é um campo importante de interconexões com as políticas públicas de saúde e educação, as quais devem estar constantemente articuladas com a atuação do psicólogo jurídico. Sendo assim, é necessário que este profissional seja reflexivo e inovador, aperfeiçoando as intervenções tradicionais, assim como a perícia psicológica, além de propor intervenções que facilitem o exercício do Direito com maior efetividade para todos os envolvidos nos procedimentos jurídicos. Para esta tarefa foram convidados psicólogos de São Paulo, Rio de Janeiro, Maringá, que pertencem ao grupo de pioneiros nas práticas psicojurídicas, e que demonstraram em suas exposições didáticas, excelente nível de conhecimento, reflexão e crítica sobre o papel e desempenho do psicólogo jurídico no Brasil. Além disso, afirmou-se a necessidade do trabalho interdisciplinar, com a presença de promotores, advogados, psiquiatras forenses e filósofos, como professores do curso. Também se proporcionou espaço para a apresentação de pesquisadores de fenômenos psicológicos relacionados ao contexto jurídico, contribuindo desta forma para a produção de conhecimentos dos novos especialistas em Psicologia Jurídica.

O excelente nível dos trabalhos monográficos desenvolvidos pelos alunos incentivou a coordenadora do curso e uma docente do mesmo a organizarem uma obra contendo alguns trabalhos, a qual está no prelo devendo ser lançada brevemente, com o título de “Estudos em Psicologia Jurídica”. Este fato vem coroar a importância do psicólogo jurídico em nosso estado, o que exige envolvimento e iniciativa das instituições formadoras de psicólogos e das instituições responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da profissão, para que este profissional seja efetiva e legalmente reconhecido, com a criação do cargo nas instituições jurídicas.

Como meta imediata tem-se a ampliação de oferta do estágio curricular em Psicologia Jurídica, o aperfeiçoamento do curso de especialização e a elaboração de projetos de pesquisa que demonstrem fidedignamente a contribuição da Psicologia junto ao Direito. Dessa forma, acredita-se estar contribuindo para a efetivação de práticas

profissionais socialmente significativas, que considerem todos os protagonistas dos fatos jurídicos como cidadãos responsáveis pelas transformações sociais necessárias em nosso país.

* Psicóloga, Mestre, docente do Curso de Psicologia da PUCPR, coordenadora da especialização em Psicologia Jurídica PUCPR.

3. A Psicologia Jurídica no Programa Pró-Egresso de Maringá: Resgate de sua História

Maria Teresa Claro Gonzaga CRP-08/05234*

Emanoelle Fogaça Alves, Camila Mangolim Berlino, Juliana Gomes Budny, Natalia Hernandes Carvalho, Camila Rafael Demarch, Suelen Brambilla Marques, Renata Rosolem, Mariana Akemi Suzuki, Eveline Tiemi Tsuda, Fernanda Avelino Vasconcelos**

Este artigo tem por finalidade apresentar uma discussão sobre a interseção da Psicologia com o Direito, bem como fazer um resgate histórico da atuação da Psicologia no Programa Pró-Egresso de Maringá vinculado à Universidade Estadual de Maringá.

3.1 A Psicologia Jurídica

A Psicologia Jurídica é uma área específica da Psicologia que surge da inter-relação com o Direito, tanto no âmbito teórico quanto no prático. Nesse encontro interdisciplinar, Souza (1998, p.6) afirma:

“(…) que a Psicologia vem por um lado, procurando compreender o comportamento humano, e o Direito, por outro, possuindo um conjunto de preocupações sobre como regular e prever determinados tipos de comportamentos, com o objetivo de estabelecer um contrato social de convivência comunitária”.

É importante ressaltar que, no início, a Psicologia Jurídica surge na tentativa de classificar e controlar os indivíduos. A principal função dos psicólogos jurídicos era a formulação de laudos periciais calcados na realização de diagnóstico e no emprego de testes psicológicos, que auxiliavam a instituição judiciária na tomada de decisão.

Com o passar do tempo e o desenvolver da prática, os profissionais passaram a repensar o modelo de atuação psicológica buscando uma nova forma de intervenção, tendo como principal preocupação o resgate da cidadania e a promoção de bem-estar, conforme Gonzaga (2002, p.66) afirma:

“Sua principal função seria promover o bem-estar e a saúde mental dos indivíduos, o que é de competência dos

profissionais psicólogos agentes modificadores de estrutura social, que podem e deve interferir para que haja uma estrutura social mais dinâmica, reflexiva e humanizadora”.

3.2 Programa Pró-Egresso de Maringá

Ousamos, portanto, citar o trabalho realizado pelo Programa Pró-Egresso de Maringá, o qual teve sua origem a partir de um trabalho realizado por acadêmicos de Direito junto aos presos da Cadeia Pública de Londrina (PR), denominado Projeto Albergue, iniciativa do promotor de justiça Nilton Bussi. Percebendo-se a importância do trabalho que era realizado, o secretário de Justiça, Túlio Vargas, em 23 de maio de 1977, através da Resolução 99, ampliou-o, transformando-o em Projeto Themis, o qual passou a funcionar em cidades pólos do Estado do Paraná, conforme mencionado por Gonzaga et al. (2006).

Este projeto, a partir da formulação da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 11 de julho de 1984), a qual serviu de motivação a assistência ao apenado e egresso, pelo Decreto 4.788, de 23 de novembro de 1985, determinou a substituição do Projeto Themis para o então Programa Pró-Egresso, sendo este, conforme Cartilha nº 1, da Série Programa Pró-Egresso de Maringá (2006), um Programa Estadual de Assistência ao Apenado e ao Egresso.

Em Maringá, este Programa é desenvolvido por um convênio entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com a Universidade Estadual de Maringá, por intermédio da PEC (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura). A partir desse convênio, pode-se afirmar que o Pró-Egresso, além de

(...) desempenhar um acompanhamento técnico junto ao indivíduo que sofreu sanção penal e cumpre pena em Regime Aberto, SURSIS, Livramento Condicional, Liberdade Viglada, Prestação de Serviços à Comunidade e Suspensão Condicional do Processo; ou aquele condenado que permanece nas Cadeias Públicas da Comarca.

De acordo com a Cartilha nº 1, da Série Programa Pró-Egresso de Maringá (2006), tem também a função de contribuir para a formação acadêmica dos estagiários que trabalham no Programa.

Três são as áreas de atuação no Programa Pró-Egresso de Maringá: o Direito, a Psicologia e o Serviço Social; e ambas se fundamentam em uma perspectiva que visa favorecer o resgate da cidadania, sendo que a Psicologia também visa a promoção de saúde mental das pessoas vinculadas ao programa.

No regime aberto em que não há detenção são aplicadas as penas restritivas de direitos, de prestação de serviços à comunidade, interdição de direitos e limitação de fins de semana. Estas penas têm uma vantagem considerável em relação à privativa de liberdade por não retirar o indivíduo do convívio social, mas trabalhar com a autodisciplina e o senso de responsabilidade do apenado.

A pena de prestação de serviços à comunidade é a mais utilizada das penas do regime aberto citadas acima e consiste na atribuição de serviços gratuitos por parte do apenado a entidades assistenciais, escolas, hospitais e outros, em programas comunitários ou estatais. Além disso, a pena de prestação de serviços à comunidade, conforme Bacarin (2001, p.15) “(...) busca ampliar o nível de consciência do réu sobre si mesmo e sobre o mundo que o cerca, refletindo assim sobre seus delitos como forma de reparar o dano”. Desta forma, gera resultados satisfatórios e pode ser avaliada como sendo uma medida positiva, pois integra o indivíduo que cometeu um delito com a comunidade, fazendo-o repensar sobre si e sobre seus atos, diante do convívio com a comunidade.

3.3 Direito, Psicologia: uma interlocução possível

Para esse trabalho com os indivíduos que cometerem algum delito, dentro do Programa Pró-Egresso de Maringá, é importante que tanto o Direito, quanto a Psicologia se unam.

O trabalho do Direito dentro do Programa Pró-Egresso de Maringá, de acordo com Gonzaga et al. (2006), caracteriza-se pelo fornecimento de informações viáveis ao apenado, acerca do processo legal da pena, ou seja, o modo do cumprimento da pena, de acordo com as condições impostas pela sentença, esclarecimentos jurídicos aos beneficiários do Programa e seus respectivos familiares; com o objetivo de promover a conscientização dos mesmos relacionando seus direitos e deveres, inseridos no contexto legal vigente. Os estagiários de Direito realizam também, quando possível, pedidos de comutação de pena e pedidos de indulto para os beneficiários do programa, por meio de solicitação judicial, assim como pedidos de mudança de pena, quando a pena determinada torna-se um empecilho para a reintegração do apenado ao convívio social.

É, ainda, importante destacar a interface da Psicologia com o Direito, como um instrumento necessário. Dentro do programa, o encontro da Psicologia e do Direito viabiliza um entrosamento possível dessas áreas por meio de discussões críticas a respeito dos casos, possibilitando um maior acompanhamento dos mesmos. Assim, percebe-se também a importância da atuação multi e interdisciplinar, em que a Psicologia é vista de forma diferenciada das áreas atuantes no Pró-Egresso.

A partir disso, as atividades que vêm sendo realizadas desde 1983 pela área de Psicologia no programa são de suma importância. Desde essa época até a presente data, a área de Psicologia passou por várias transformações, tendo como objetivo promover e conscientizar o indivíduo nas relações que estabelecem, possibilitando que este visualize novas formas de comportamento e atitudes que venham melhorar suas relações e, possivelmente, desencadear transformações sociais. Nesse sentido, as principais atividades realizadas são: triagens psicossociais, o devido acompanhamento das prestações de serviço realizadas pelos beneficiários, além de desempenhar o papel de orientadores educativos quando for necessário.

Quanto à Triagem Psicossocial, é de fundamental importância salientar que todos os beneficiários – independentes do tipo de pena – passam por essa etapa ao efetivarem sua matrícula dentro do programa. Nesta triagem, obtêm-se dados pessoais que possam auxiliar no encaminhamento do beneficiário à instituição – devidamente cadastrada no programa – onde este irá cumprir sua prestação de serviço. Conforme Gonzaga et al. (2006), é através da triagem psicossocial que se torna possível a coleta de dados referentes à vida do indivíduo que vai cumprir a pena, para que se tenha uma visão da estrutura de sua personalidade, de modo que sua atitude venha a coadunar com o delito cometido, e encaminhá-lo a um local de prestação de serviços adequado, de acordo com suas características e possibilidades de realizar um trabalho condizente com suas habilidades, bem como consideração aos horários de trabalho do beneficiário, para que não atrapalhe sua jornada de trabalho diária.

Por meio da triagem, verifica-se, ainda, se existe a necessidade de encaminhamento para atendimento psicoterápico, ou algum outro tipo de encaminhamento. Após o processo, o profissional ou estagiário de Psicologia deve manter um acompanhamento contínuo quanto às prestações de serviços realizadas pelo beneficiário, informando constantemente ao Juízo, acerca do cumprimento ou não da pena estabelecida, e orientar os apenados sobre seus direitos e deveres.

Em relação às Orientações Educativas, estabelece-se que não são realizadas com todos os beneficiários matriculados no programa, mas somente nos casos que contam com uma imposição pelo Juízo – geralmente a Vara de Execuções Penais e as Varas Criminais – ou quando o profissional ou estagiário de Psicologia percebe que há necessidade. Tais orientações não têm nenhum objetivo terapêutico, mas sim, a conscientização do beneficiário quanto a sua pena, buscando então, a não reincidência criminal. Isto demonstra, segundo Gonzaga (2002, p.74),

que a Psicologia entra no âmbito jurídico para revelar a necessidade da humanização da pena à qual o indivíduo delituoso tem direito. Esta proposta se baseia na integração e não na exclusão, tentando-se garantir a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, em específico do egresso.

* Mestre, Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Coordenadora do Programa Pró-Egresso de Maringá.

** Acadêmicas de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e estagiárias do Programa Pró-Egresso de Maringá.

4. (Re) Conhecimento do Psicólogo nas Penas Alternativas

Lidiane Doetzer Roehrig CRP-08/01375*

Priscilla Poitevin e Gabriela Sacchelli**

Resumo

Abrem-se questões referentes à atuação do psicólogo, às características de seu papel na relação com o jurisdicionado que cumpre penas alternativas, à finalidade de seu trabalho junto ao contexto legal e às formas de contribuição que lhe são possíveis na articulação entre os operadores do Direito e os demais segmentos profissionais, que podem participar da reconstrução social do cidadão que cumpre penas alternativas. Apesar da sua existência prática, o Setor de Psicologia, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), não possui ainda uma existência formal. Assim, o processo de trabalho, organizado e sistematizado no decorrer do funcionamento do referido setor, foi registrado num projeto de intervenção, solicitado e apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Este artigo tem base neste projeto, que contém os referenciais teóricos da composição do papel do psicólogo no campo jurídico os quais sustentam a elaboração dos programas e estratégias do trabalho atual da Psicologia.

Palavras-chave: psicólogo; penas alternativas; contexto institucional; reconstrução social.

A Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) foi criada na Comarca de Curitiba pelo Decreto Judiciário 462/1997, da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, partindo de proposta formulada na douta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Cabe destacar que no art. 3º do referido decreto consta que a CEPA contará, dentre outros, com os serviços de psicólogos. Posteriormente, a CEPA é transformada em Vara, por intermédio da Lei Estadual 14.277/2003 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná - CODJ), art. 254, no qual fica criada, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, entre outras, a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA). A VEPMA tem como objeto de trabalho o DELITO e sua função a EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

O sistema jurídico não é um sistema fechado, mas aberto, penetrado pelo conjunto do sistema social. A decisão judicial não se isola, não se ilha: é condicionada pelos diversos fenômenos sociais, a começar pelo econômico, e atua para além do sistema jurídico. (Herkenhoff, 1994, p.101)

Sobre a função do Direito no ambiente social e o funcionamento do sistema de justiça, segundo Roehrig e Siqueira (2007, p.184-5), conforme a perspectiva, a aplicação do Direito pode favorecer o efetivo acesso à Justiça, participando e contribuindo com necessárias mudanças na estrutura social ou pode deixar prevalecer e perdurar o poder das classes privilegiadas. Evidencia-se, assim, um componente ideológico na função do Estado, que se aplica ao campo do Direito Penal e que remete a determinado posicionamento axiológico frente às questões sociais.

Neste sentido, as autoras destacam a importância das Regras de Tóquio, postuladas em 1990 pelas Nações Unidas, as quais constituem uma normativa internacional que vem direcionar a implementação das Penas Alternativas, como “... resultado de debate e intercâmbio de experiências mundiais”, cujas regras se apresentam como “... métodos e medidas que provavelmente sejam da máxima eficiência para a prevenção de crimes e melhorar o tratamento dos delinqüentes”. (Nações Unidas, 1998, p.17) Ressaltam que há que se abrir espaço para diálogos acerca da problemática Penal/Criminal/Institucional, através dos quais se ampliem determinadas discussões, permitindo o alcance à complexidade das questões humanas ligadas à prática do crime. Diante destes fenômenos que se apresentam no contexto da justiça, especificamente no âmbito do Direito Penal, é possível identificar espaços para relações complementares, não apenas entre a Psicologia e o Direito, mas sim, numa articulação com outras ciências (Roehrig; Siqueira, 2007, p.185-6).

As Regras de Tóquio, quando recomendam a capacitação dos profissionais envolvidos com a prática das alternativas penais, sinalizam que o trabalho requer conhecimentos especializados, exatamente, pelo delicado papel de compreensão entre o fato jurídico e o fato social. (Brasil, 2002, p.16)

E aqui se acrescenta que, aos fatos citados (jurídico e social), associa-se a visão psicológica. Sabe-se que todo este trabalho, a partir do investimento na autonomia e valorização do jurisdicionado pelo reconhecimento das implicações e direitos da sua existência humana, reflete-se, por fim, na eficiência da sua integração social.

O amplo acesso à justiça pela sociedade, mencionando novamente por Roehrig e Siqueira (2007, p.187), depende do reconhecimento mútuo das diferentes ciências, pois é na articulação de diversos saberes que se torna viável alcançar práticas institucionais mais coerentes às necessidades humanas e sociais, numa perspectiva ecológica e ética. A importância do desenvolvimento de práticas integradas é reforçada especialmente quando estas se relacionam às políticas públicas. Neste ponto, entra em questão a habilidade do profissional para lidar com as diferenças, a abertura para a realização de trocas, para a recepção do novo e para o reconhecimento da alteridade. Ao trabalhar com a clientela do âmbito institucional jurídico, a necessidade de abertura e de articulação não se limita apenas àquele ambiente profissional restrito, mas ultrapassa as fronteiras profissionais e institucionais, para o campo social, no qual se torna vital um intercâmbio em diferentes níveis de diálogos e acordos. Por intermédio de aproximações entre instituições, abrem-se cami-

nhos que direcionam para o estabelecimento de políticas mais integradas, com respectivos fluxos institucionais e interinstitucionais, pelos quais seja possível favorecer o atendimento da população de forma mais equilibrada e justa, diminuindo a discriminação e a exclusão social.

Enquanto a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) tem como tarefa a fiscalização da execução das Penas Alternativas, o psicólogo entra neste sistema com suas atribuições pautadas em características que, em função de sua identidade profissional, colocam-no numa perspectiva diferenciada na relação com a clientela. Como parte deste contexto, suas atribuições estão diretamente voltadas a potencializar o indivíduo, conforme as necessidades verificadas – havendo adesão do jurisdicionado frente à indicação realizada em entrevistas preliminares ou em processo de monitoramento, este é incluído num Programa de Prevenção e Tratamento em Rede Externa –, oferecendo-lhe subsídios para acessar as Políticas Sociais, com prioridade os Serviços de Saúde e Desenvolvimento Mental, no sentido de reforçar as capacidades de autocuidado, autogestão e autocontrole.

Em meados de 2002 iniciou uma mudança na prática profissional da Psicologia na VEPMA, quando o psicólogo deixou de realizar os acompanhamentos psicológicos, com foco exclusivamente terapêutico, e passou a realizar um trabalho voltado ao fenômeno humano (em seu aspecto psicológico) presente no contexto jurídico. Assim, por meio de entrevistas, orientações, encaminhamentos a tratamentos em rede externa, monitoramentos destes tratamentos e levantamentos estatísticos, voltou sua atenção especializada para a pessoa que se relaciona com a justiça, buscando identificar e compreender não apenas os eventos psicológicos de cada indivíduo, mas aqueles envolvidos na relação que a pessoa estabelece com a execução da pena e com o respectivo contexto social nela implicado.

Deste modo, agora o psicólogo oferece seus subsídios neste contexto visando, por um lado, reforçar a qualidade da vida mental, emocional e afetivo-relacional dos jurisdicionados que cumprem penas ou medidas na VEPMA e, por outro lado, intervir na relação deste indivíduo com a justiça, quando estes mesmos aspectos se tornam fatores complicadores na execução da pena determinada. Considerando a existência de determinadas lacunas na estrutura socioinstitucional para lidar com situações que fogem da rotina, quando se apresentam casos de maior complexidade, estes correm o risco de resultarem em sensação de descaso e também impunidade, se não puderem contar com uma atenção específica.

Verifica-se então que as técnicas e os conhecimentos teóricos da Psicologia representam importantes recursos para mediar a relação do profissional com a pessoa que cumpre penas. Nesta relação, que se inicia e se desenvolve a partir do papel de jurisdicionado, o psicólogo procura identificar como se apresenta o leque dos demais papéis que configuram o indivíduo em questão, para compreender a complexidade da situação de vida atual da pessoa, considerando sua história e suas perspectivas de crescimento. Isto permite ao profissional desenvolver uma abordagem consistente, pela

qual seja capaz de estimular, acompanhar e articular mudanças realmente significativas e interessantes para a pessoa do jurisdicionado, no sentido de fortalecer sua reconstrução social (inclusão/convivência/participação). Esta atuação vem corroborar com um sentido amplo de Justiça, na qual se privilegiam tanto as experiências pessoais quanto o aprendizado social.

O leque de possibilidades de relação, que se abre entre as áreas da Psicologia e do Direito, justifica reforçar que a implantação de um setor numa estrutura institucional concretiza sua inserção legal no respectivo contexto. Esta providência constitui um alicerce para a implementação das ações institucionais, tanto no âmbito administrativo quanto para incentivar o desenvolvimento de práticas e saberes relacionados ao ambiente público, suas funções e suas políticas.

* Psicóloga, Especialista em Psicologia Jurídica e Psicologia Clínica, formação em Psicodrama Terapêutico e Aplicado. Atua na função de psicóloga na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba (TJPR) e coordena a Comissão de Psicologia Jurídica, do CRP-08. Contato: ldr@tj.pr.gov.br

** Acadêmicas cursando, respectivamente, o 5º ano de Psicologia na UFPR e o 4º ano de Psicologia na PUCPR, estagiárias da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas que acompanharam a elaboração deste artigo.



5. O Estudo Psicossocial no Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba (PR)

Marina Elly Hasson CRP-08/00037*

Resumo

Ao Tribunal do Júri cabe julgar os crimes contra a vida. Em Curitiba, desde o ano de 1996, existe um trabalho inovador feito primeiramente pela Assistente Social. Após três anos, foi formada a primeira equipe interprofissional, composta pela assistente social e uma psicóloga. Por determinação dos Juízes de Direito, é elaborado o Estudo Psicossocial pela equipe interprofissional, visando averiguar a repercussão psicossocial do crime na vida dos acusados e das famílias da vítima.

Palavras-chave: violência; Tribunal do Júri; Estudo Psicossocial.

5.1 Introdução

O Tribunal do Júri, que julga os crimes dolosos contra a vida, é composto por um Juiz de Direito, seu presidente, e vinte e um jurados, sorteados dentre os alistados para o ano, sete dos quais integram o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento (Jesus, 1982;1995). O Conselho de Sentença é um grupo de sete jurados sorteados para cada sessão de julgamento que deve julgar os acusados submetidos ao Júri Popular.

O alistamento dos jurados dá-se anualmente, segundo critério quantitativo estabelecido pelo Código de Processo Penal, que varia de acordo com a população da Comarca (território demarcado no âmbito do qual o juiz exerce sua competência em função do lugar. Cada Estado é dividido em Comarcas, que podem abranger mais de um município). Para ser jurada, a pessoa deve ser maior de vinte e um anos (sendo os maiores de 60 isentos); ter idoneidade moral; nenhuma qualificação profissional é exigida para esta função. Existe a obrigatoriedade constitucional e sua recusa importa em perda dos direitos políticos. A lei enumera as pessoas isentas do serviço do júri dentre outras, o médico e os agentes de segurança pública.

Além dos jurados e do Juiz de Direito, há a Polícia Militar, cuja responsabilidade é a segurança do local; o porteiro do Tribunal, com a função de apregoar as partes, e, na sua falta, compete tal ato ao oficial de justiça, que soma ainda a função de “cuidar” dos jurados e do réu; e, ainda, o escrivão responsável pela parte burocrática.

Os julgamentos são realizados em audiência pública, previsto em lei, na qual após a inquirição do réu e testemunhas (acusação e defesa), o Promotor de Justiça tem a palavra por duas horas, no caso de um réu, tempo em que o representante do Ministério Público fará a acusação. Em seguida a palavra é da Defesa, que terá o mesmo tempo para defender o seu cliente. A tese será replicada (o Promotor de Justiça complementa o seu pensamento ou rebate a tese da defesa), bem como em seguida haverá a tréplica (é o direito da defesa de rebater a tese do Promotor). O tempo para a réplica e tréplica, quando há um réu, é de meia hora. Após, os sete jurados são recolhidos na sala secreta (sala de votação) onde, sob a presidência do Juiz de Direito, auxiliado pelo Escrivão e pelos Oficiais de Justiça e na presença do Promotor de Justiça e do Advogado de defesa, são lidos cada um dos quesitos (perguntas elaboradas pelo Juiz de Direito sobre o fato criminoso em debate e outras circunstâncias essenciais ao julgamento, pelas quais os jurados podem decidir a causa) formulados e explicada a significação legal destes, bem como as conseqüências jurídicas das respostas a serem dadas. Neste local, após, é feita a votação secreta.

No plenário é feita a leitura da sentença pelo Juiz perante todos os presentes.

5.2 Histórico do Estudo Psicossocial

Dia após dia, a ciência do Direito busca a modernidade, a justiça e, conseqüentemente, o adequado cumprimento da função do judiciário junto à comunidade a que serve.

A repercussão social dos crimes contra a vida vem questionando e sugerindo uma abordagem integrada dos processos, nos quais os aspectos psicossociais ganham importante dimensão junto aos aspectos jurídicos e legais.

Numa iniciativa pioneira no Brasil, foi implantado em 1996, experimentalmente em Curitiba, um serviço de assessoria inicialmente composto por uma profissional de Serviço Social. Com a definição de que a Segunda Vara do Tribunal do Júri estava pronta a receber este novo serviço, começaram a ser delineadas as formas de um projeto-piloto, cujos objetivos imediatos foram:

- ▶ Proceder estudo social acerca da vida pregressa dos réus e vítimas até o momento do julgamento;
- ▶ Elaborar minucioso relatório da situação carcerária dos réus antes do julgamento, assim como da vítima ou da família dessa, caso tenha havido morte;
- ▶ Acompanhar e prestar aconselhamento motivacional àqueles réus beneficiados com o regime aberto, suspensão condicional e sanções pecuniárias;
- ▶ Fornecer permanente suporte técnico em forma de assessoria aos Magistrados e Promotores, no que diz respeito aos aspectos psicossociais do processo;

- ▶ Estimular a prática do Serviço Social na área criminal através da abertura de campo de estágio supervisionado;
- ▶ Eleger documentação técnica capaz de suprir as necessidades do projeto;
- ▶ Criar elementos favoráveis ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão.

Passados os três primeiros anos, o projeto foi buscar aperfeiçoamento, através da interdisciplinaridade, agregando então um profissional de Psicologia; estendendo sua ação a aspectos pertinentes a esta outra ciência e transformou-se em Estudo Psicossocial de responsabilidade das duas áreas mencionadas.

Então, desde o ano de 1999, a equipe interdisciplinar das Varas Privativas do 1º e 2º Tribunal do Júri, do Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, composta por uma Psicóloga e uma Assistente Social, efetua este trabalho intitulado “Estudos Psicossociais”. (Documentos do Tribunal do Júri, 2000). O Estudo Psicossocial tem embasamento legal no Código Penal.

As atividades do projeto são norteadas para contribuir com o aperfeiçoamento da justiça. E, portanto, voltadas à prática integrada, ao desenvolvimento profissional, à pesquisa e ao efetivo atendimento da demanda de processos.

No fluxograma de uma Ação Penal Pública Incondicionada de Crimes Contra a Vida, existe a fase do Tribunal do Júri e é neste momento que a equipe técnica, com a determinação dos juízes, intervém iniciando o seu trabalho, cuja finalização é anterior ao julgamento.

5.3 Objetivo

O Estudo Psicossocial tem como objetivo geral averiguar se ocorreu uma interrupção e/ou modificação no desenvolvimento psicossocial das famílias dos réus e vítimas.

5.4 Conclusão

Desde sua implantação, o serviço de Assessoria Técnica vem atingindo seus objetivos. Produziu vários estudos internos para uso no próprio Tribunal e também estabeleceu relações com universidades locais divulgando o trabalho na área jurídica. Como um dos resultados significativos, destacamos duas Dissertações de Mestrado (Duarte, P. C. A. V. Álcool e Violência: um estudo dos processos de homicídio julgados nos Tribunais do Júri de Curitiba entre 1995 e 1998 e Hasson, M.E. Análise da repercussão psicossocial do homicídio doloso na família do acusado), realizadas na Faculdade de Medicina da USP, sendo uma delas a dissertação da Psicóloga que faz parte da equipe até os dias de hoje e é autora deste artigo.

* Psicóloga, Mestre em Ciências pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP). Contato: mcdar@onda.com.br ou marinahasson@gmail.com

6. A Psicologia Jurídica tal como vem sendo praticada no Juizado Especial Criminal de Curitiba até 2006

Júlia Del Valle Mañez CRP-08/08557 e CRESS-11/1135*

Antonio Marcelo R. Andrade CRP-08/04448**

Resumo

Faz-se breve histórico da forma como o serviço de Psicologia foi se estruturando neste espaço de trabalho jurídico e, na seqüência, descreve-se a estrutura atual do serviço. Por fim, realiza-se alguns comentários sobre as características deste trabalho e os resultados alcançados até o presente momento.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica; capacitação de conciliadores; mediação; atendimento psicológico.

6.1 Histórico

Os Juizados Especiais Criminais foram criados em todo o País com a Lei 9.009/1995, sendo que seu início de funcionamento em Curitiba se deu em fins de 1995. Logo no ano seguinte, a Promotora de Justiça Mônica de Louise Azevedo sentiu a necessidade do trabalho de profissionais da Psicologia para atendimento das mulheres que sofriam violência física e psicológica. Tomou a iniciativa de realizar um convênio com a Faculdade de Psicologia da PUCPR, o que possibilitou a realização de um trabalho com quinto-anistas sob supervisão da professora Maria Cristina Neiva de Carvalho.

Em 1998, a Promotora de Justiça Wilma de Sottomaior empreendeu esforços para que profissionais da área de Serviço Social e Psicologia do Ministério Público fossem liberados para se transferirem para o Juizado Especial Criminal. Desde então, formou-se um grupo de trabalho constituído pelos dois profissionais que escrevem este artigo e por estagiários de Psicologia.

As demandas que vieram logo de início foram no sentido de que os profissionais da Psicologia colaborassem na capacitação de conciliadores com técnicas de mediação e na seleção de novos conciliadores com critérios técnicos, além da abertura para um trabalho de orientação e psicoterapia com àqueles que estivessem disponíveis para receber este tipo

de apoio, bem como para superar momentos críticos de vida decorrentes de situações como separação conjugal, violência dentro do ambiente familiar ou de convívio social.

6.2 Descrição da estrutura do serviço e das ações realizadas

Estruturando o serviço de Psicologia, montamos uma estrutura de trabalho que permitisse a realização destes objetivos da seguinte forma:

- a) atendimento às pessoas encaminhadas principalmente da audiência através dos Conciliadores, Juízes e Promotores, mas também dos outros setores do Juizado Especial Criminal – secretarias, Defensoria Pública e Delegacia. Este serviço de atendimento é chamado de Serviço de Atendimento Psicossocial;
- b) participação no planejamento e execução de seleção, treinamento inicial e capacitação continuada de conciliadores, procurando criar diferentes ações que propiciem um apoio cognitivo e emocional para que os conciliadores possam realizar um trabalho de qualidade com técnicas de mediação. Este serviço é chamado de Serviço de Acompanhamento ao Conciliador.

6.2.1 Descrição de atividades do Serviço de Atendimento Psicossocial

- ▶ Psicoterapia focada na questão de fundo, podendo ocorrer nas seguintes modalidades: individual, de casal e/ou de família.
- ▶ Orientação psicológica: na qual são trabalhados os aspectos específicos relacionados com o conflito de fundo, de forma diretiva, objetiva e prática.
- ▶ Tratamento e acompanhamento de situações de drogadição (alcoolismo, crack, maconha, etc.) tem uma abordagem tanto cognitiva quanto emocional. Ou seja, transmitimos informações sobre a psicodinâmica da droga dentro das reais necessidades e interesses de cada indivíduo, bem como fazemos encaminhamentos para recursos médicos e grupos de ajuda mútua. Além disto, disponibiliza-se a essas pessoas, o serviço de Psicologia para se trabalhar os componentes emocionais relacionados com o uso da substância tóxica. Sempre que necessário fazemos também vinculação com atendimentos médicos (ou seja, informamos as modalidades existentes e procuramos criar motivação para que o encaminhado também procure por estas formas de tratamento).
- ▶ Orientação e encaminhamento aos recursos da comunidade: Vara de Família, Defensoria Pública, Casa de Maria, FAS, SOS, Delegacia da Mulher, Hospitais Psiquiátricos, CPM, CAPS, grupos de auto-ajuda (AA, ALANON, ALATEEN, NA, NARANON), Conselhos Tutelares, Promotorias, etc. Isto implica em prestar informações e realizar esclarecimentos sobre estes serviços e indicar os endereços.

- ▶ **Preparação para audiência:** preparação emocional e/ou cognitiva para que uma das partes (ou ambas) possa participar da audiência em melhores condições psicológicas.
- ▶ **Participação em audiência** quando se faz necessário esclarecimento sobre as formas de atendimento psicológico disponíveis neste Juizado, bem como quando se torna necessário apoiar o Conciliador, Promotor ou Juiz no manejo de audiências envolvendo partes com graves patologias de ordem psiquiátrica ou psicológica e/ou quando envolve situações de encaminhamento aos recursos da comunidade.
- ▶ **Informação aos Autos:** o serviço de atendimento psicossocial, ao término dos procedimentos em cada caso, informa os respectivos autos.

6.2.2 Atribuições do Serviço de Acompanhamento ao Conciliador

- ▶ Recrutamento e participação na seleção, no planejamento e na execução da capacitação dos candidatos a conciliadores quanto à estrutura e manejo das audiências de conciliação, bem como organização das palestras, técnicas de mediação e atividades referentes aos aspectos psicológicos da condução da audiência e ao vínculo com o Serviço Psicossocial;
- ▶ Participação, junto com Juizes e Promotores, em processos de supervisão/orientação de conciliadores quando necessário;
- ▶ Planejamento e execução de reuniões e outras atividades periódicas com o intuito de aperfeiçoar e atualizar o conciliador no papel profissional que precisa realizar, utilizando-se da metodologia do psicodrama pedagógico, palestras e dinâmicas de grupo;
- ▶ Apoio cognitivo e emocional aos conciliadores no que corresponde aos aspectos psicológicos de condução da audiência, toda vez em que formos procurados pelos mesmos;
- ▶ Oferecimento de acompanhamento psicológico ao conciliador que passa por um momento de vida mais difícil;
- ▶ Orientação no manejo de audiência onde o conciliador se defronta com um impasse técnico.

6.3 Resultados e comentários

Até o presente momento o Serviço de Atendimento Psicológico já recebeu 2,5 mil encaminhamentos, envolvendo aproximadamente quatro mil pessoas. Todas estas situações receberam atendimento e, em torno de 20%, acabaram se engajando em processos terapêuticos de médio e longo prazo.

Realizamos até 2006 um processo seletivo de conciliadores por ano e constatamos que a regulamentação desta atividade feita pelo Tribunal de Justiça, com uma remuneração de bolsa-auxílio e estabelecimento formal de direitos e deveres destes colaboradores da Justiça, criou uma estabilização do grupo de trabalho.

Nossa experiência nesta área tem evidenciado que quando seguimos sugestões feitas por funcionários e conciliadores da Instituição, no que corresponde a novos trabalhos no campo da psicologia, criamos, com o tempo, maior vínculo e tornamos a Psicologia uma ciência menos misteriosa e estranha àqueles que estão mais distantes das questões emocionais.

Esta experiência tem mostrado que o trabalho interdisciplinar neste Juizado Especial Criminal – envolvendo juízes, promotores de justiça, funcionários do Tribunal de Justiça, da Promotoria de Justiça, da Delegacia de Polícia, da Defensoria Pública, conciliadores/mediadores com formação em diversas áreas de conhecimentos, psicólogos, assistentes sociais e estagiários – produziu resultados mais eficazes, no sentido de empenho em atender e encaminhar as situações objetivando a pacificação social.

* Graduação em Psicologia e Serviço Social. Especialização em Psicologia Sistêmica e Jurídica. Trabalha no Ministério Público – Promotoria do Juizado Especial Criminal desde 1998.

** Graduação em Psicologia em 1990. Especialista em Psicologia Jurídica. Aperfeiçoamento em Psicoterapia de Orientação Psicanalítica pelo Núcleo Psicanalítico de Curitiba. Trabalha no Ministério Público – Promotoria do Juizado Criminal desde 1998.

7. A importância da contribuição da Psicologia no resgate da cidadania dos excluídos aprisionados

Angela Maria Bernardini CRP-08/05498*

A Psicologia na área jurídica e na área da criminologia tem contribuído de forma eficaz, diante da enorme velocidade de mudanças comportamentais que nossa sociedade tem apresentado principalmente no que se refere à violência.

É interessante dar destaque para o fato de que, dentro do sistema penitenciário, a Psicologia vem aproveitando o conhecimento já adquirido para contribuir na construção de mais um caminho para a ressocialização, ou melhor, na socialização de homens e mulheres presos.

Julio Fabrini Mirabete (2000) destaca que “o modelo ressocializador propugna pela neutralização, na medida do possível, os efeitos nocivos e inerentes ao castigo; sugere uma interação positiva do condenado, habilitando-o a integrar a sociedade de forma positiva”. Segue em seus ensinamentos dizendo que “este processo inicia-se com a aproximação do indivíduo às exigências e às regras sociais, observando as transformações qualitativas que vai além da conformidade formal dos valores sociais, ou seja, desenvolvendo uma autêntica convicção moral de acatamento interno”.

Advindos, geralmente, de meio sociocultural desorganizado, de famílias desintegradas, que não tiveram acesso ao ensino formal, são os chamados excluídos, os quais para serem incluídos em algum grupo – por vezes sem nenhuma opção melhor – elegem e se encaixam no único lugar que sobrou e que foram aceitos: o meio criminal.

Entretanto, a Psicologia atuante na área jurídica e na área da criminologia tem uma missão árdua, porém, profícua, colocando como meta de seu trabalho a socialização e a reconstrução, como meio de reduzir a reincidência criminal.

E Manuel Carlos da Costa Leite (1976) define reincidência: “é a nova infração da lei penal praticada pelo réu que já tem contra si outra sentença condenatória anterior, da que já não caiba recurso”.

É primordial permitir idéias inovadoras, executar projetos com essência, trabalhar com uma equipe interdisciplinar, produzir resultados equilibrando oportunidades. É desta forma que a Psicologia Jurídica vai transformar e direcionar um novo olhar para os excluídos.

Não é apenas um trabalho voltado às avaliações e pareceres, mas uma tarefa de resgate aos valores, vivências e transmissão de experiências. Não é terapia aos dissociais, mas uma seqüência de atividades terapêuticas para homens e mulheres que experimentaram a vida do crime e têm dificuldades em evitar as infrações, especialmente em relação ao uso de álcool e drogas. E mais que isto, é fortalecer os laços que unem o homem a seu mundo familiar e social, contribuindo para que este incorpore o respeito e conservação do mundo de valores dessa sociedade.

Um exemplo deste comprometimento é a operacionalização de projetos distintos desenvolvidos no sistema penitenciário do Paraná, pela equipe técnica das unidades penais, como: auxílio no tratamento de dependentes químicos, reuniões de preparação para progressão de regime (saída do Regime Fechado para o Regime Aberto ou Livramento Condicional), reuniões terapêuticas etc., que propõe estimular a reflexão sobre a responsabilidade do redirecionamento comportamental com expectativa de oportunizar ao preso a capacidade de relacionar suas marcas às práticas de boa cidadania e, conseqüentemente, uma reformulação de sua história.

É primordial compreender que a Psicologia Jurídica possui um papel e este trabalho deve ser comprometido com o resgate da cidadania, não devendo permitir que sejam levados pelas emoções e comoções da sociedade; salutar transcender todas as angústias e pensamentos vingativos, para efetivamente utilizar a experiência, o conhecimento e, principalmente, a neutralidade para colaborar em eventos de natureza que busquem consenso e produções criativas. Com isso, a missão da Psicologia Jurídica passa de uma questão de coerência e engajamento nos projetos de cidadania, com vistas de atuação responsável, sustentando boas práticas na relação com os aprisionados, minimizando o desastre ambiental e social de que são provenientes. Além disto, há o aspecto da missão moral, aquela em que os profissionais no dia da Formatura juraram a si mesmo: “Vou finalmente contribuir para melhorar a sociedade em que vivo, vou deixar um legado, vou ajudar o meu próximo e mostrar a razão da escolha de minha profissão de psicóloga”.

Enfim, um trabalho de contrastes, de grandes desafios, um transvasamento de experiências, mas de resultado exuberante. Enfrentar esta tarefa, tendo como foco de atuação o preso, faz com certeza um esforço concentrado para a promoção do desenvolvimento e da socialização de um homem ou mulher.

E a Psicologia possui ferramentas e pessoas talentosas para oportunizar e contribuir de maneira efetiva no resgate dos excluídos sentenciados, mesmo que para isso, tenha de aprender e aprender com uma sucessão de fracassos. Afinal, não pretendemos ser geniais, isto não existe, o que existe são grupos de pessoas com diferentes talentos, que reunidas conseguem vislumbrar e transformar vidas excluídas em cidadãos livres e provedores, celebrando a sobriedade, a liberdade e a vida.

* Psicóloga, Especialista em Modalidade de Tratamento Penal e Gestão Prisional, pela Universidade Federal do Paraná com convênio da Escola Penitenciária do Paraná (2003). Funcionária da Secretaria de Justiça pertencente ao quadro do Departamento Penitenciário do Paraná, atuando a Penitenciária Central do Estado. Contato: bernardini.angela@bol.com.br

8. A culpa nossa de cada dia

Ajauna Piccoli Brizolla Ferreira CRP-08/06218*

“Deus está morto, agora tudo é permitido.”

Lacan

A palavra “culpa” em seu sentido mais amplo nos transmite uma idéia de responsabilidade sobre um determinado ato. Cultiva-se a culpa a ponto de se dizer, com freqüência, “desculpe qualquer coisa”. Fórmula que cobre retroativamente, e por antecipação, todas as falhas, conscientes ou não, cometidas pelo sujeito.

Mas qualquer coisa não significa uma coisa qualquer que seja passiva de ser desculpada como uma falha. No caso dos delinqüentes, cabe-nos questionar o que falha em sua estrutura para este vir a cometer um delito. Sabemos que a proibição paterna é a condição do surgimento do desejo, pois opera a separação da célula narcísica mãe-criança, na qual um objeto lhe está sendo proibido, mas uma série de outros surgem na mesma operação. Então se o que lhes falha é justamente a falta de uma significação fálica, determinada pela operação do Nome do pai, que como função só pode sê-la enquanto selada pelo desejo, seu ato seria simbólico de uma fundação subjetiva.

A estruturação subjetiva do sujeito, como nos ensina a Teoria Psicanalítica, é que sem proibição não haveria desejo. O ser desejante deriva de uma legalidade do sentido que o torna desejante, porque algo lhe falta. É o vazio mais radical ao qual o sujeito está ao longo de sua existência “condenado”, e não há objeto capaz de obturar o desejo porque a condição do desejo é justamente a falta. Desejo é desejo de outra coisa.

Os problemas brasileiros que hoje dão lastros à questão da criminalidade, colocam-nos de frente com as nossas falhas. Falhamos, pois estamos encarcerados em um imaginário exacerbado, onde a referência simbólica encontra-se cada vez mais fragilizada a tal ponto que parece legítimo ressaltar que hoje a delinqüência faz parte de nossos costumes e parece, ainda, ter se tornado o modo mais banal da relação social. Sobretudo, numa época como a nossa, recheada de certezas científicas, porém carente de considerações éticas.

Desde crianças somos doutrinados a assumir a “culpa” por nossos atos, o que aos olhos de nossa sociedade é extremamente positivo, afinal mostra que alcançamos um grau elevado de maturidade.

A sociedade impõe aos estabelecimentos penais a responsabilidade de reinserção social, que tem como objetivo de tratamento ao preso, capacitá-lo a viver respeitando a lei e que, na medida do possível, desenvolva no “reeducando” uma atitude de apreço a si mesmo e de responsabilidade individual e social com respeito à família, ao próximo e à sociedade. Não há dúvida de que todos os grupos sociais necessitam de ordem e disciplina, porém o que se constata é que cada vez aumenta mais os depósitos humanos e a tentativa de reintegrar o preso à sociedade só faz com que aumente a desumanização, pois nossas leis também falham na sua execução.

A criminalidade continua a tomar conta de nossas vidas com seu horror caleidoscópico. O sujeito, ao dizer-se culpado, sinaliza estar pronto a lavar as mãos. É isso que verificamos desde Pilates até os dias atuais. O que percebemos no trabalho de atendimento psicológico aos presos dentro de uma unidade penal é que uma imensa maioria desvia a responsabilidade pela prática dos atos de si para a sociedade, colocando-se como vítimas do “sistema”. É inegável que a desigualdade social – a falta de políticas públicas para o combate à fome; o acesso à moradia, ao emprego, à educação e à saúde – repercute no aumento da criminalidade, porém colocar-se como “vítima da sociedade” é extremamente cômodo na condição de presidiário, pois muitos já não têm mais o que perder, nem sequer a família. A busca por eximir-se da “culpa” por seus atos leva, quase sempre, os internos a encontrarem as mesmas escusas: sistema, sociedade e capitalismo.

De modo geral se espera, de alguma instância, que haja efetivação da Lei. A sociedade espera do Estado, o Estado espera da sociedade, os delinquentes esperam do Outro que lhe produza uma marca simbólica e os outros esperam deles que se conduzam na vida de modo a responder, segundo os princípios de um ideal, que deveria ser comum a todos não importando sob que condições.

A culpa é sempre impotente, na qual cada um tem a parte que lhe cabe.

* Psicóloga da Casa de Custódia de Curitiba. Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; pós-graduada em Saúde Mental, Psicopatologia e Psicanálise PUCPR; Neuropsicologia e Distúrbios da Aprendizagem PUCPR, e Filosofia e Psicanálise UFPR.

9. O fenômeno do não reconhecimento de paternidade à luz da Psicologia Jurídica

Karen Richter Pereira dos Santos Romero, CRP-08/06722*

Clarissa Matos**

Este breve estudo objetiva relacionar aspectos especialmente psicológicos que concorrem para o fenômeno do não reconhecimento de paternidade. Esse fenômeno implica, do ponto de vista jurídico, num grande número de casos nos quais é necessária a realização do chamado procedimento de averiguação e investigação de paternidade.

O Ministério Público, como um órgão que possui legitimidade para propor essas ações, procura compreender o fenômeno do não reconhecimento de paternidade sob a ótica social e psíquica, buscando ampliar a visão jurídica nestes casos. É nessa perspectiva institucional que o psicólogo jurídico desenvolve estudos e busca compreender aspectos de interface entre o campo do Direito e o da Psicologia.

No que tange ao papel paterno procuramos compreender quais mecanismos estão por trás da aceitação ou rejeição do ser pai. De acordo com os autores estudados (Aberastury e Salas, 1984; Barsted, 1998; Julien, 2002; Soifer, 1986), a paternidade está fortemente relacionada à questão do desejo, sendo este algo paradoxal que em certos casos facilita e em outros obstaculiza a assunção do papel paterno.

Barsted (1998) coloca que estudos feitos no Brasil mostram uma queda relativa na taxa de natalidade, principalmente motivada pela popularização dos métodos contraceptivos. Este assunto, no entanto, é considerado freqüentemente como uma questão feminina, sendo negligenciado por grande parte dos homens. Este autor descreve o exercício da paternidade como um ato oriundo do desejo e não como uma conseqüência inevitável do destino, como uma situação imposta pela natureza, ou um golpe praticado sobre ele pela mulher. Para esse autor a paternidade antes de ser vista como um dever, deve ser compreendida como um direito, que pode ser abdicado quando o homem utiliza-se de meios anticoncepcionais. Entretanto, para o homem que abre mão desse direito e não se utiliza dos métodos contraceptivos, a paternidade torna-se uma imposição. “Assim sendo, acabam sendo pais por obrigação e não custa a entender por que seu comportamento para com a prole esteja tão distanciado na maternagem, tão ausente”. (Barsted, 1998, p.68-9)

De acordo com Aberastury & Salas (1984), a identidade do homem se dá a partir da rejeição do que é ser mulher, visto que seu primeiro objeto de identificação é a sua mãe. O desejo de paternidade surge do desejo de maternidade, na

fase em que a criança está identificada com a mãe. É nesta fase que o menino vai apresentar o desejo de brincar com bonecas, ato condenado pela sociedade. Para passar a identificar-se com o pai, é necessário que haja uma repressão da identificação com a mãe e das tendências homossexuais vivenciadas pelo menino. Dessa maneira, a sociedade veda ao filho homem brincar de ter filhos, ou qualquer brincadeira que se relacione à maternagem, sendo essa prática permitida exclusivamente às meninas, quando na verdade, na infância, essas brincadeiras são absolutamente normais para ambos os sexos. Este padrão é internalizado pelo menino e repete-se mais tarde no trato com seus próprios filhos, quando o homem reforça na relação pai-filho a proibição das tendências femininas experienciadas na infância. “Esse sentimento, que como vemos está tão profundamente arraigados no inconsciente, é a raiz de muitas inibições do homem para assumir o filho”. (Aberastury e Salas, 1984, p.74)

Desta forma, o ato de matinar é visto como uma atividade exclusivamente feminina e o exercício desta atividade pelo homem provoca uma aproximação deste com a fase em que estava identificado com a mãe, fase esta que foi reprimida para que ele se tornasse homem. Podemos verificar, assim, que vivemos numa sociedade a qual não cria homens para serem pais na medida em que reprime no menino todo comportamento relacionado ao cuidado ou contato mais íntimo com bebês.

Além disto, há uma valorização do “ser macho”, da frieza emocional, em detrimento de atitudes que demonstrem sensibilidade e emotividade. É comum ouvirmos frases sexistas dirigidas para crianças como “meninos não choram”, em uma situação em que a atitude mais natural da criança seria o choro. Assim, embora tenhamos uma tendência a responsabilizarmos apenas os homens pela dificuldade no desempenho da paternidade, não podemos perder de vista a fundamental participação da mulher, que muitas vezes no seu papel de mãe ou esposa contribui ativamente para a construção desse estereótipo masculino. Cabe ressaltar que a complexidade desta situação está relacionada à transmissão intergeracional, que perpetua este modelo de geração em geração.

Outros fatores também contribuem para o estabelecimento deste afastamento do pai em relação aos cuidados com o filho. “Em nossa sociedade, conflitos individuais e situações socioeconômicas costumam afastar o pai do cuidado do filho, delegando toda responsabilidade à mãe, que começa a tratar o bebê como se fosse sua ‘propriedade privada’” (Aberastury & Salas, 1984, p.82). Embora, na atualidade grande parte das mulheres integre o mercado de trabalho desenvolvendo atividades profissionais, elas continuam, em sua maioria, a cuidar da casa e dos filhos.

Soifer descreve que “a paternidade e a maternidade estão diretamente ligadas ao desejo e à possibilidade de se dar conta dele” (Soifer apud Borges, 2005, p.29). Borges (2005) relata que, embora os métodos contraceptivos estejam bas-

tante avançados, o número de gravidezes inesperadas ainda é bastante alto. A autora relaciona este fato a uma sociedade que não permite que homens e mulheres entrem em contato com o desejo de ser pai e mãe. Isso também pode ser observado quando, em nossa sociedade, as crianças parecem ser, freqüentemente, fruto de um “acontecido”. Na falta de espaço para se refletir sobre a parentalidade, a gravidez não planejada aparece muitas vezes como um acting-out do desejo materno e paterno.

O desejo, embora muitas vezes inconsciente, é a mola propulsora para a condição de pai e mãe, estando intimamente relacionado ao êxito ou ao fracasso desses papéis.

Que lugar o filho tem ocupado no desejo dos pais é um aspecto significativo e importante para a observação, sob o ponto de vista da psicanálise. (...) Este lugar do filho no desejo dos pais pode-nos informar como a função materna e paterna estabelece-se, a partir do desejo inconsciente ou não de cada mulher e homem se tornarem pais. (Borges, 2005, p.30)

Desta forma, o viés jurídico envolve um aspecto mais objetivo, no sentido de proteger os direitos de filiação da criança, responsabilizando os pais, porém, a ciência do Direito possui limites de atuação. Como vimos, o reconhecimento de paternidade implica em diversas variáveis que extrapolam a resolução jurídica, como por exemplo, embora judicialmente um pai registre seu filho e lhe pague a pensão alimentícia, isso não assegura que esse pai venha a desempenhar com esta criança a função paterna.

É nesse sentido que a Psicologia é importante como uma ciência que possibilita ampliar os limites de entendimento do Direito, mostrando a subjetividade dos indivíduos em suas diferenças e semelhanças, desvelando as dificuldades e as possibilidades de intervenção. Entender a questão do pai, o declínio social da paternidade no século XX, a importância desta função para o psiquismo e os conflitos jurídicos envolvendo esse tema, é essencial para que possamos construir bases para um trabalho mais amplo que facilite a intervenção nos casos e diminua essas ocorrências no âmbito coletivo.

* Psicóloga, Especialista em Psicologia Jurídica e Psicologia Hospitalar, atualmente trabalhando no Ministério Público do Paraná. Contato: kkrichter@hotmail.com ou (41) 3250.4806 (comercial) e 8444.3323.

** Graduada pela Universidade Federal do Paraná, estagiária de Psicologia no Ministério Público do Paraná. Contato: psicocissa@hotmail.com ou (41) 3250.4806 (comercial) e 9918.3661.

*10. Abrigos para crianças e adolescentes em situação de risco: um sistema em discussão**

Marilane de Souza-CRP-08/09316**

Tendo-se por pressuposto o fato de que o sistema abrigo está diretamente conectado ao sistema judiciário, a atuação do psicólogo nessa instância, segundo Bernardi (2002, p.108), “descortina questões sobre a subjetividade humana, as particularidades dos indivíduos e das relações nos problemas psicossociais, expressos nas Varas de Infância e Juventude, com o contexto social e político que as definem” (grifo nosso). Cabe ao psicólogo que atua em abrigo – uma área perpassada pelo fazer jurídico – lançar mão de conhecimentos que possam auxiliá-lo a vislumbrar ações e encaminhamentos psicológicos, organizacionais, jurídicos, sociais e políticos que antevejam benefícios às gerações futuras.

Assim, numa análise mais ampla ou sistêmica, pode-se perceber que é muito mais complexa do que a princípio possa parecer a função dos abrigos e, que dependendo da visão e da ação comunicativa do psicólogo, neste contexto é possível estabelecer novas conexões que favoreçam uma condição de vida mais digna e justa para as crianças, adolescentes abrigados e suas famílias. A ação comunicativa é utilizada aqui com base na Teoria da Ação Comunicativa, de Jürgen Habermas. De acordo com ele, a comunicação que as pessoas estabelecem entre si é mediada pela fala que abrange três aspectos: objetivos das coisas, social das normas e instituições e subjetivo das vivências e dos sentimentos.

Com o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente como resultado de um processo histórico de lutas e reivindicações sociais inerentes aos direitos fundamentais das pessoas, abrangendo questões sobre direitos individuais, sociais, políticos e coletivos, Silva Pereira (1996, p.45) entende que o direito de ser criança e adolescente deixou de representar discurso teórico, político e demagógico e tornou-se uma realidade jurídica e doutrinária no país. Nesse contexto, entende-se que a contribuição da Psicologia aplicada à área Jurídica em instituições que desenvolvem o programa de Abrigo, segundo uma abordagem baseada na teoria e nas práticas da Psicologia Sistêmica, é, principalmente, favorecer o processo de reintegração de crianças e adolescentes às famílias de origem ou famílias substitutas, sob o regime de guarda ou de adoção, conforme determina a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

As situações de risco psicossocial não são um fenômeno novo. O que sucede atualmente enfatiza Martins (2001, apud Tomas; Fonseca, 2004, p.383-408) é que os conhecimentos desenvolvidos pela pediatria, pela Psicologia do Desenvolvimento e pela pedagogia, levaram ao desenvolvimento da consciência dos direitos da criança. Assim, o tema

ganhou maior visibilidade social ao mesmo tempo em que se foram alterando as concepções de infância e criando documentos legais geradores de novas expectativas no que se refere aos cuidados mínimos com as crianças. Dessa forma, elas podem ter as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento para ocupar seu lugar na sociedade e exercer sua cidadania que, para Gomes da Costa (1990, p. 48), é o direito dos direitos e aglutina os conceitos básicos dos direitos civil, político e social, pois sem a inclusão destas três dimensões essenciais a cidadania será sempre parcial.

É fundamental compreender a impossibilidade de prever os desdobramentos e os limites de toda ação, mas, como afirma Grassano (2002, p.32), “é indispensável que se questione constantemente como parte do sistema e não como um sistema que determina ao outro o que fazer, como fazer para onde ir”, sem perder o estímulo para resgatar dentro deste universo de incertezas o protagonismo da instituição familiar. Observa-se em relação às políticas destinadas à proteção da infância e da adolescência uma desqualificação da família que precisa ser revertida, pois revela uma visão reducionista dos problemas econômicos, políticos e sociais do país.

Desse modo, o risco jurídico vem a reboque deste movimento de desqualificação não apenas da família nuclear, mas, também, da família ampliada. Concorde-se, neste aspecto, com o pensamento de Silva (2002, p.10) de que o poder judiciário tem um peso decisivo na formação da identidade da criança institucionalizada, pois pode destituir pai e mãe do direito do poder familiar, pode determinar o estado de abandono de uma criança recém-nascida e decretar a adoção ou institucionalização até os 18 anos, ao criar uma categoria nova de pessoas que podem ser chamadas de “juridicamente excluídos”.

Com um papel fundamental na rede de proteção, os abrigos – cujas tarefas estão prescritas no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – foram criados com o objetivo de promover a proteção de crianças e adolescentes de forma personalizada, em pequenas unidades e pequenos grupos, privilegiando-se as ações descentralizadas e municipalizadas (Instituto de Estudos Especiais, PUCSP, 1993). Diferentemente da internação que se constitui numa medida socioeducativa privativa de liberdade, dirigida a adolescentes que praticaram atos infracionais, o abrigo é uma medida para atender crianças e adolescentes desprotegidos e em estado de abandono social, não implicando em privação de liberdade. É considerado como uma medida de proteção provisória e excepcional.

Nem sempre é possível promover reintegrações das crianças e adolescentes abrigados às suas famílias de origem ou expandidas em razão das profundas rupturas no núcleo familiar, emergindo, dessa condição, uma questão crucial que é o da destituição do poder familiar em detrimento da instituição e/ou incremento de programas de orientação, apoio sociofamiliar e/ou colocação em família substituta, sob regime de guarda. É o Estado chamando para si, de maneira indiscriminada, a função da família. Gerando uma condição jurídica no mínimo *sui generis*: a dos “filhos de ninguém”(Weber,

2000), destituídos do poder familiar e colocados nas filas da Vara de Adoção e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, que para muitos deles não acontece.

Segundo dados do Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede, realizado em 2003 pelo IPEA, no que se refere às ações desenvolvidas pelos abrigos pesquisados para garantir o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária apurou-se que: apenas 5,8% desenvolvem ações para preservação dos vínculos familiares, 14,1% apóiam a reestruturação familiar, 22,1% incentivam a convivência com outras famílias e 8% tem semelhança residencial. Além daqueles dados levantou-se, também, que 6,6% dos abrigos pesquisados utilizam serviços existentes na comunidade e 27,5% contam com a participação de pessoas da comunidade no processo educativo. Percebe-se comparando estes dados que existem muitas tarefas que não estão sendo executadas pelos Abrigos, em parte porque a maioria daquelas instituições carece de recursos financeiros e humanos, tecnicamente preparados, para dar conta da demanda legal.

Existem pontos precariamente conectados entre as esferas de competência dos Abrigos, Conselhos Tutelares e Vara da Infância e Juventude, nos quais inexistem delimitações claras de competências no que se refere às tentativas de reinserção familiar, no seu aspecto executivo. Um trabalho mais coordenado entre os vários sistemas e subsistemas que compõem essa rede pode auxiliar no resgate do protagonismo das famílias das crianças e adolescentes abrigados, a partir de ações que podem ser iniciadas pelas unidades de Abrigo evitando, em muitos casos, a instauração de processos de destituição do poder familiar.

Para tanto, o abrigo deve ser pensado como uma organização voltada para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco psicossocial e jurídico, e não como uma instituição meramente assistencialista, onde a família invariavelmente é estigmatizada e culpabilizada. Levando-se em consideração os aspectos levantados até aqui, pode-se mencionar alguns itens fundamentais para o integral cumprimento das prescrições do ECA, que ainda faltam para a maioria dos abrigos:

- ▶ Capacitação das pessoas que já trabalham nos abrigos, levando-as a refletir sobre aspectos jurídico, psicológico e social envolvidos nos abrigamentos de crianças e adolescentes, sob sua guarda e agir adequadamente;
- ▶ Equipe interdisciplinar própria capaz de dar suporte a todas as atividades prescritas no ECA, minimamente composta por profissionais das áreas de Psicologia, Assistência Social e Pedagogia;
- ▶ Trabalho com as famílias visando o seu protagonismo, favorecendo uma interação solidária; encaminhando para recursos da comunidade; acompanhando após reintegração familiar; dando suporte nas questões jurídicas em trâmite nas Varas da Infância e Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA); tais como: o envio regular de relatórios

psicossociais de acompanhamento das crianças e adolescentes abrigados e suas famílias, além de encaminhar eventuais pedidos de guarda à Vara de Infância, entre outras.

A reestruturação familiar envolve aspectos complexos relacionados à superação de fatores difíceis de resolver no curto prazo – como o desemprego e a dependência de drogas, por exemplo –, que demandam muito mais da coordenação de outras políticas públicas do que do esforço isolado das próprias instituições de abrigo. No entanto, as entidades de abrigo podem realizar ações de valorização da família, bem como estabelecer a inserção dos familiares na rede de proteção social (SLUSKI, 1997) disponível e nas demais políticas públicas existentes. Assim, é preciso saber quais recursos estão disponíveis e o que podem oferecer.

A representação social do abrigo precisa ser gradativamente modificada pelas pessoas que integram o sistema, no intuito de gerar mudanças na dinâmica de trabalho com um novo olhar das pessoas que executam as suas tarefas. Posto que, uma mudança no sistema transcende a sua esfera, quando entra em contato com outros sistemas, num efeito em cadeia. Pelo seu caráter de transitoriedade, deve funcionar, na medida do possível, como “um lugar de parada breve”, porém transformadora e geradora de mudanças para cada “eu” e cada “outro” envolvidos nessa relação. Para tanto, o uso de estratégias baseadas no tripé sentir, pensar e agir poderia ajudar a afastar o fantasma do paternalismo perverso que ainda ronda a seara social. Ou seja, sentir os problemas das crianças e adolescentes abrigados; ampliar este sentir para as dificuldades de suas famílias; pensar em soluções realistas e possíveis, diante de cada circunstância, e desenvolver ações compatíveis, em parceria com outros sistemas que integram a rede de proteção.

O sistema abrigo é uma instituição que atua na linha de frente da batalha pela proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco psicossocial e jurídico. Assim, precisa aprender a utilizar as estratégias de sentir, pensar e agir diante de um perigo real: a desqualificação da família que sucumbe diante das desigualdades sociais. Um abrigo não pode servir de depósito para crianças e adolescentes sem se indignar não só pela violência contra eles cometida, mas, também, pela violência transgeracional que vêm sofrendo suas famílias, socialmente excluídas, violadoras, abandonantes e sem apoio. É vital fortalecer estes elos mais fracos para tentar impedir uma repetição de papéis e garantir um lugar na sociedade para estas crianças e adolescentes e suas futuras famílias.

* O assunto está contemplado de forma mais abrangente no artigo Psicologia Jurídica nos Abrigos: uma análise sistêmica do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, inserido no livro Psicologia Jurídica – Temas de Aplicação. Editora: Juruá.

** Psicóloga Clínica de Abordagem Sistêmica. Especialização em Psicologia Jurídica PUCPR. Contato: mari3107@terra.com.br



11. O adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa: Liberdade Assistida

Terezinha Kulka CRP-08/06694*

O presente artigo traz uma reflexão das questões de violência e discute os pressupostos contidos no envolvimento de adolescentes com o ato infracional e nas medidas socioeducativas. Discute também a Liberdade Assistida e a Proposta Pedagógica contida nesta medida.

Palavras-chave: Ato infracional, adolescente, medida socioeducativa Liberdade Assistida

O adolescente autor de ato infracional, isto é, conduta descrita pelo Código Penal como crime ou contravenção, ao praticar uma infração insere-se no cenário de violência, ora como autor ora como vítima.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, menciona a Doutrina da Proteção Integral – que trata da garantia dos direitos da população infanto-juvenil, como o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, à cultura e à dignidade e ao respeito – e o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano e pessoa em desenvolvimento e em situação de vulnerabilidade. Esta proteção deve ser exercida pela família, sociedade e Estado, este através de Políticas Públicas e Sociais.

Em capítulo específico, o ECA dispõe sobre as Medidas Socioeducativas, formas de responsabilizar o adolescente que cometeu um ato infracional com propostas pedagógicas de acompanhamento e orientação ao adolescente e a sua família.

Neste artigo trataremos de uma das Medidas Socioeducativas: a Liberdade Assistida, descrita no artigo 118, da Lei 8.069/1990. Após a apuração do ato infracional e o devido processo legal, o juiz da Infância e Juventude determina o seu cumprimento encaminhando o adolescente em conflito com a lei ao Serviço de Assistência da Infância e Juventude e ao Serviço de Liberdade Assistida, no qual é incluído no programa operacionalizado pelo Município de São José dos Pinhais, onde exerço minha práxis.

No cumprimento desta Medida, o adolescente permanece na convivência familiar e comunitária, possibilitando o estabelecimento de relações positivas e sustentação no processo de reeducação. Assim, garante os aspectos de proteção, manutenção de vínculos familiares, frequência escolar, inserção no mercado de trabalho e/ou curso profissionalizante.

O ato infracional sob a ótica sistêmica é considerado um sintoma, uma forma de dizer que algo não está indo bem na família, sociedade e consigo mesmo. É um pedido de socorro, que neste caso apresenta o último recurso na tentativa de ser ouvido, portanto, tornando-o porta voz do mal estar familiar, social e de outros contextos.

Segundo Rosset (2001), “os sintomas são compreendidos como forma de mapear os pontos que precisam ser reorganizados. Portanto, os sintomas são utilizados como rastreadores do processo e vão demonstrar o funcionamento do cliente”. Desta forma, o que precisa ser desvendado é a forma repetitiva de funcionamento que mantém e desencadeia os sintomas.

Portanto, é de suma importância o entendimento dos aspectos que antecedem a infração. Devem-se levar em conta o meio social e suas contingências escolares, profissionais e econômicas entre outras, em conjunto com as causas que gradativamente vão se somando nas relações do adolescente com sua família. Tudo isso revela o contexto em que estes jovens estão inseridos e quais as suas possíveis dificuldades. Desta maneira teremos uma fundamental contribuição para o planejamento de ações e das intervenções necessárias para auxiliá-los.

Pois, como fala Sudbrack (1988), a violência é construída na sociedade através de um padrão relacional, que pode se consolidar e perpetuar na história dos indivíduos, da família, dos grupos, das instituições e mesmo de comunidades inteiras. Portanto, jovens facilmente rotulados de violentos reagem a uma violência prévia impregnada a um ciclo de violências, do qual fazem parte desde muito cedo. Daí a importância de um enfoque sob uma perspectiva transgeracional.

Diversos fatores concorrem para que um adolescente se envolva com infrações, ocorrendo independente de classes sociais, raças e crenças.

Vivemos em uma sociedade individualista em crise ética e de valores em que “para ser” é “preciso ter”. Uma estrutura e cultura de pressão pelo consumo que gera insatisfação permanente.

Levisky (1988) chama a atenção para o fenômeno da violência quando cita que

todos nós somos agentes modificadores e receptores das ações construtivas e destrutivas em nossa sociedade e que ela é um sintoma da patologia social e quando banalizada corre o risco de transformar-se em um valor cultural que pode ser assimilado pela criança e pelo jovem como forma de ser, um modo de auto-afirmação.

Sugere que a violência pode ser amenizada através da educação e prevenção e não apenas como uma questão de segurança pública e repressão.

A prática de atos ilícitos, no contexto desenvolvimental de muitos jovens, é uma fonte imediata de reforçadores significativos, como o dinheiro e tudo o que ele poderá comprar, que vem acrescido do reconhecimento de seus pares e prestígio entre os iguais. Portanto, o bem-estar atrelado ao ter e possuir, apresentado através de produtos de consumo como portadores de valores, sentimentos e status vão dando o sentido e juízo de valor, norteadores da conduta individual.

No trabalho com estes jovens, observa-se auto-estima rebaixada, traços depressivos, descrédito social e familiar, acrescido em muitas vezes por vivências anteriores de diversas formas de violência (negligência, violência psicológica, física e sexual). A maioria não possui perspectivas de futuro e vêem a vida e a si mesmo sob a ótica fatalista. Portanto, o grande desafio é o resgate do acreditar em si mesmo através de uma relação e vinculação embasada na tolerância, ética e compreensão, que possam lhes proporcionar o sentimento de pertencimento e, desta forma, possa avaliar os prós e contras de uma situação, calculando os riscos e benefícios.

O grande desafio para garantirmos o respeito à lei e, por conseguinte a responsabilização de seus atos, coloca-se numa questão muito anterior em suas vidas: o crédito em seus potenciais de pessoa.

Sudbrack e Conceição (2005) referem que o adolescente que infringe, não conhece a lei em sua dimensão protetora que lhes assegura a pertença social, sentem-se sem direitos de proteção da justiça, não se percebem como cidadãos.

11.1 O Serviço de Psicologia

O Programa Liberdade Assistida presta atendimento ao adolescente e à sua família. O psicólogo é um dos componentes da equipe multiprofissional, tem especificidade de ações e também executa com os demais profissionais a elaboração de plano personalizado de atendimento.

Entendo como passo importante neste processo o acolhimento, pois o primeiro contato define a qualidade da relação, tratamento de respeito, focando a especificidade, independente da infração por ele cometida. Vai se estabelecendo o “vínculo, relação afetiva significativa”, que garantirá o andamento do processo.

Os acompanhamentos do profissional de Psicologia podem ser individuais ou em grupo, têm o intuito de ser um

espaço de treino de responsabilidades, autonomia e supervisão das atividades do dia-a-dia, compromisso, organização, horários, cumprimento de tarefas em casa, na escola, entre outros. É um espaço de revisão e reflexão de valores, postura de vida, reconhecimento de princípios éticos, descobrimento de suas habilidades e despertar perspectivas para sua vida; desta forma, percebendo-se como um indivíduo capaz, que tem seu valor na família, na escola e na sociedade, em decorrência disso melhora sua auto-imagem, o que possibilita a reinserção social. Socioeducativas

Transformar a experiência de restrição de liberdade, levando em consideração os sentimentos, as emoções relacionadas à discriminação e preconceitos ligados a esta vivência são temas constantes no trabalho da Psicologia.

11.2 Acompanhamento aos Pais

Destaca-se como de crucial importância o atendimento à família. Não se concebe tratar as questões da adolescência sem auxiliar os pais no exercício de suas funções.

As funções parentais são consideradas básicas e existem em todos os sistemas humanos. Precisam ser exercidas pelos pais ou alguém. A função materna é a tarefa de vincular, de ser o continente e alimentador; faz a relação afetiva, o cuidado e dá o contato e a realidade. A função paterna significa a lei, organização, estrutura, autoridade; está ligada ao crescimento, leva à aprendizagem e ensina regras e limites.

Na população deste serviço observa-se o não exercício de papéis por parte dos adultos, que acarreta na ausência de hierarquias. Pais e filhos ficam indiferenciados, ocasionando numa desorganização interna e externa e gerando insegurança nos jovens, os quais precisam de um modelo adulto para ser o continente de suas angústias e contestações.

Uma das características observadas nas famílias destes adolescentes é que os pais geralmente encontram-se fragilizados e vivenciando impotência real, com dificuldade em estabelecer limites, regras que muitas vezes já vem acontecendo há algum tempo e quando as colocam resultam em descumprimento. A violência parece ser a forma de comunicação e de diálogo.

11.3 Conclusão

Considerando o resultado positivo das Medidas Socioeducativas em meio aberto, entendo a necessidade de priorizá-las em detrimento das de privação de liberdade. Trabalhando com esta população observa-se que muitos dos adoles-

centes poderiam não ter chegado a envolver-se com infrações se a prevenção nos primeiros sinais detectados fossem levados em consideração por diferentes serviços existentes.

* Psicóloga do Programa Liberdade Assistida e de Vítimas de Violência Doméstica, com formação em Psicoterapia Sistêmica de Família e Casal.

12. Da situação de privação de liberdade dos adolescentes aos adultos: Reflexões Psicossociais

Karine Belmont Chaves CRP-08/09262*

Embora se tenha toda uma nomenclatura diferenciada quando se tratam de adultos que cometem crimes e de adolescentes que cometem atos infracionais, o trabalho tem suas semelhanças. É possível reconhecer suas particularidades, embasadas por toda uma legislação específica. Um risco que tem acontecido em muitas instituições é não conseguir pre-conizar essas diferenciações, essenciais para o sucesso do trabalho, e desenvolvimento social. Todas as definições atualmente utilizadas, portanto, tem uma fundamentação em toda legislação em vigor, desde os princípios da Constituição Federal do Brasil (1988) até documentos internacionais, respeitando as condições de direitos e características de cada ser humano, nas fases de desenvolvimento.

	Adultos	Adolescentes
Legislação:	Código Penal Brasileiro Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984)	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)
Culpabilidade:	São penalmente responsabilizados por seus crimes - imputáveis.	São considerados inimputáveis perante a lei, visto que são pessoas em desenvolvimento e sua estrutura de personalidade ainda não está totalmente formada.
Comportamento:	Cometem crimes.	São autores de atos infracionais.
Consequência:	São presos.	São apreendidos.
Punibilidade:	Podem ficar até 30 anos presos, conforme a gravidade e o número de crimes cometidos.	Podem cumprir/receber Medida Socioeducativa de internação (nos casos de maior gravidade), podendo ficar até três anos em situação de privação de liberdade.
Locais destinados:	Presídios, cadeias e penitenciárias.	Internatos, fundações, centros integrados, clínicas e centros de socioeducação.

Os adolescentes em conflito com a lei podem receber diversos tipos de Medidas Socioeducativas (prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, entre outras, além da internação). Na prática, as instituições que abrigam adolescentes em conflito com a lei (o termo “menor” foi abolido) deveriam se parecer com escolas, visto não apenas sua nomenclatura, mas pela doutrina apresentada de proteção integral, oferecendo a estes a continuidade nos estudos (acesso à educação), cursos profissionalizantes e acesso ainda às questões referentes à saúde física e mental (com equipe que contempla médico, psiquiatra, enfermeiro, dentista, psicólogo e assistente social). Portanto, muitas instituições de internação ainda necessitam de grades (...) A maioria das instituições ainda está muito mais para prisão do que para escola. Mas como evitar que os adolescentes fujam? Desafios do trabalho! Um número expressivo de instituições está mais para prisão do que para escola. Haja vista que também as prisões têm se modificado, até esteticamente, com ambientes mais humanizantes (Sá, 2003). A prática ainda encontra-se distante da teoria. O ECA tem princípios mais humanos, sobrepõe-se a um Código de Menores (Lei 6.697/1979), no qual, na prática, ocorriam histórias de abuso de poder e violência física contra esses até então considerados apenas “menores”. Hoje “adolescentes em conflitos com a lei” parece mais respeitoso. Na prática, ainda longe do que mereciam.

Quando acontece de um crime repercutir socialmente, volta-se a polêmica da redução da maioridade penal. Nestes momentos são esquecidos os fatores estudados até se chegar à legislação atual. Muitos sentem como protecionismo aleatório e desconhecem a doutrina de proteção integral aplicada no caso das crianças e adolescentes. As vítimas e os que se identificam com suas dores, clamam por modificações no sistema. Porém, há de se acompanhar efetivamente os fatores sociais que têm contribuído para o aumento da violência e, conseqüente, criminalidade. Temos grandes polêmicas sociais sobre a questão da responsabilidade penal. Pedem revisão do ECA, enquanto a reflexão deveria ser acerca da aplicabilidade dos preceitos estabelecidos, para que os mesmos se concretizem, ao invés de lutas para alterações na lei.

A maioria da população sequer leu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Existem instituições prisionais onde existem profissionais específicos para trabalhar com seus presos, e isso é considerado muita regalia. Desconsidera-se o fato de que é necessário tratar cada ser humano como cidadão, sujeitos de direitos e deveres. Mais fácil é a sociedade se distanciar destas questões, atribuindo sempre ao governo a responsabilidade de lidar com estas questões e esquecendo do papel social de cada um em todo processo, desde os fatores que levam os indivíduos a cometerem crimes ou infrações até o que será feito com ele, para que o mesmo possa retornar ao convívio social. Fala-se tanto em ressocialização, reabilitação e finalmente em reintegração social (Baratta, 1997). Esquece-se do que é necessário para que esta possibilidade se realize.

Existem realmente fatores envolvidos que causam muita frustração humana, pessoal, social e profissional. Já se sabe que o número de pessoas nas instituições, quando reduzido, possibilita mais chances de trabalho. Aprenderam com

a FEBEM, não só pela quantidade inviável, como pela qualidade. Hoje existem unidades descentralizadas, mantendo-os próximos de suas famílias, favorecendo os vínculos afetivos, com número reduzido. A família também é acompanhada, pois é ela que lidará com ele depois, sendo orientada sobre a importância de seu papel. Ainda existem resquícios de uma política na qual o governo se responsabilizava, abrigando-os em orfanatos, internatos e em casas de proteção religiosas. Agora, o governo fornece incentivos, mas a responsabilidade dos filhos é da sua família, que devem cumprir seu papel educacional fornecendo estrutura para que seus filhos se tornem cidadãos.

Tanto os adolescentes quanto os adultos apresentam históricos que indicam sua vulnerabilidade social. Histórias pregressas de marginalização levando a uma história crescente de adesão ao crime. Sabe-se hoje que tanto alojamentos quanto celas com um número reduzido de pessoas funcionam melhor, devido à influência negativa que pode ocorrer de uns sobre outros. Adolescentes ainda apresentam comportamentos diferenciados quando estão em grupo, pela necessidade de ser aceito, de fazer parte, diferente de quando são observados individualmente. Muitos dos que passam por privação de liberdade acabam aprendendo ou aprimorando a prática delituosa. Isso também ocorre com os adultos.

Para que estes de fato possam se reintegrar à sociedade, é necessário oferecer-lhes condições humanas. Cita Buta (2006), “o recluso não perde com a sentença condenatória a condição humana, e continua sendo cidadão, portanto é sujeito de direito da relação jurídica e deve ser tratado com tal”. Já se foi o tempo de que se isolavam criminosos, punindo-os simplesmente. Hoje se tem a consciência de que é preciso, possível e de direito que estes tenham acesso a condições humanas para que tenham mais chances de uma vida social saudável. Aqueles que ficam privados de liberdade, um dia voltavam ao convívio social. Por isso lhes são oferecidas oportunidades de crescimento. Acesso à educação, profissionalização e outras garantias de manutenção da saúde física e mental. Tanto em instituições para adultos, quanto para as que abrigam adolescentes em conflito com a lei.

Mesmo em muitos lugares onde são oferecidas estas condições, ainda se tem um número significativo de reincidência. Mas levemente menor que em outros tempos. O trabalho ainda está longe do ideal (...). Existem muitos aspectos ainda onde é preciso evoluir.

Existe uma tendência que nos deve por em estado de alerta: a banalização do mal e da violência. Mortes acontecem diariamente em muitas cidades do país. Crimes graves acontecem, e apenas alguns têm repercussão social. A sociedade acostumou-se com noticiários diários, sem qualquer reação. Poucos se indignam. Existe uma tendência de anestesiamento social e está se perdendo realmente os “parâmetros de ética e civilidade”. As formas de controle têm se mostrado altamente falhas. Porém, mais do que pensar em aumentar penas e a maioria penal, é preciso lutar e contribuir de modo que as instituições responsáveis por trabalhar com a criminalidade, repensem suas práticas e evoluam,

conseguindo melhores resultados. Repensar é necessário. Mas depois de uma grande reflexão, necessitamos de ações que possam trazer transformações sociais e concretizar o desenvolvimento social.

* Psicologia Clínica pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC), da Universidade de São Paulo. Atua como psicóloga na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu e no Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei (CIAADI). Professora na Faculdade CESUFOZ. Supervisora de estágio em Saúde Mental para a Faculdade Uniamérica. Representante setorial do CRP-08 em Foz do Iguaçu. Contato: karinebelmont@yahoo.com.br

13. *A necessidade, oportunidade e conveniência da intervenção de equipe interdisciplinar nas demandas judiciais cíveis*

Noeli Kühn Svoboda CRP-08/03473*

Resumo

Este artigo versa sobre a atuação profissional interdisciplinar nas atividades de sindicância inerentes às demandas judiciais no âmbito cível, focando a necessidade, oportunidade e conveniência deste tipo de intervenção pelo Ministério Público.

13.1 Introdução

Sociologicamente, há uma relação entre os interesses coletivos e o interesse público. O primeiro constitui-se da soma dos interesses individuais voltados para os valores fundamentais da sociedade – tais como: religiosos, jurídicos, morais e econômicos –, que são essenciais à sua sobrevivência tanto como grupo social quanto dos seus membros particularmente.

Ao Estado, identificado com o bem-estar social, compete o direito de tutelar os superiores valores da vida social. Legalmente, atribui-se ao Ministério Público a função de tutelar as necessidades públicas emergentes do processo e do próprio sistema processual dispositivo, protegendo os direitos do indivíduo, velando pela salvaguarda dos supremos interesses da comunidade.

13.2 A natureza e a qualidade técnica da intervenção ministerial

O funcionamento familiar e a vinculação formal dos juridicamente incapazes a um curador ou tutor e, conseqüentemente, ao acolhimento familiar têm sido, na nossa prática profissional há seis anos no Ministério Público do Estado do Paraná, questão que fomenta tecnicamente não apenas a realização de investigação, enquanto sindicância processual relacionada à cada caso concreto, porém, no seu conjunto, também investigação no âmbito acadêmico, dada a miríade de situações que ocorrem no cotidiano, bem como a carência de recursos bibliográficos, estudos e pesquisas, destinados para esta área especificamente.

Atualmente, a atuação técnica na área psicossocial assume a lógica da cidadania, em que o usuário não é mais um figurante, beneficiário passivo de uma ação ou projeto social, porém, qualifica-o como parceiro, sendo simultaneamente

sujeito e ator. Fundamentados nesta lógica é que surgem os questionamentos que transcendem a mera aplicação do diploma legal, como se tal formalidade por si só já tenha o poder de solucionar as demandas que surgem em consequência de sua aplicação, pois a nomeação de um curador para o interdito não é um ato neutro nem uma simples operação técnica.

O Ministério Público, então fiscal da lei, constitucionalmente foi investido com o mister de defensor da cidadania, assumindo a responsabilidade de zelar pela sociedade, em especial pelos juridicamente incapazes, intervindo como *custus legis* para garantir o acesso aos seus direitos mediante a regularização de sua representatividade. Estamos diante de uma mudança constitucional que implica em mudança nos paradigmas, parâmetros e procedimentos institucionais que se desenha como necessária, oportuna e conveniente, desde que operada de forma compartilhada.

Silva (2000, p.58) afirma que: “Não raro, o juiz, antes de apreciar o pedido de tutela, entrega a técnicos (assistentes sociais e psicólogos) a tarefa de realizar estudos atinentes às suas esferas de atuação”.

As técnicas processuais relevantes neste cenário, marcadamente inquisicional, cingido pela formalidade, evocam a utilização da abordagem interdisciplinar na perspectiva de produzir o conhecimento relevante para que o rito jurisdicional cumpra seu papel apaziguador, podendo o Estado intervir assertivamente na promoção da segurança jurídica na sociedade. Os operadores do Direito e os demais profissionais que atuam na área jurídica enfrentam duas tendências éticas: aquela tradicional que honra a privacidade individual, e outra, mais recente, que exige a sinceridade, pois está pautada na humanização das relações.

Tradicionalmente, na abordagem do caso concreto, esclarece Fishman (1998, p.161),

O sistema legal tende a enfatizar os direitos e responsabilidades do indivíduo, enquanto a maioria dos profissionais de saúde mental vê os problemas de uma pessoa como determinados psicologicamente ou influenciados pelo contexto, dependendo de sua orientação. Da mesma forma, existe um contraste maior entre os pontos de vista do sistema legal e o sistema de saúde mental no que diz respeito ao grau de capacidade de mudança das pessoas. A lei trabalha com pesquisas estáticas de pessoas, enquanto os clínicos trabalham com pessoas no processo de mudança, e, por isto, enxergam mais mudanças.

Outra questão relevante reporta-se à própria dinâmica processual quando litigiosa que impõe, pela natureza de seus procedimentos formais, dramaticidade adicional à lide. Longe de ser uma ação pautada pela Ética, dela se divorcia, pois está relacionada com a busca de vitória unilateral, pautada na imposição de verdade, incentivando a disputa e o conflito, e com isso promovendo a desagregação dos vínculos e do grupo. Neste sentido, Pinto (1980, p.66) argumenta que:

A linguagem da família, nos processos judiciais é destrutiva, pois é importante que, na verdade, apresentada para julgamento, não haja nenhum conhecimento do mérito do outro. É uma verdade construída só de dores e sofrimentos, incompreensões reiteradas, desrespeito e violência. Não há resgate de nenhum momento bom, como se a vida a dois, desde o seu início tivesse sido desastrosa, como se não tivesse ocorrido nenhuma situação de afeto e de compreensão, como se não tivesse havido um sentimento, uma emoção a levar à concepção dos filhos quando os há. No processo judicial, há uma verdade destrutiva e que as pessoas de tanto repeti-las no curso da tramitação legal, a aceitam como verdade e não conseguem mais se aperceber das distorções que criaram e, cooptar a todos para essa sua “verdade”.

Assim sendo, a administração da Justiça no âmbito das questões da família necessita de procedimentos extraordinários, que possibilitem o acesso às necessidades do direito material e da realidade social, considerando que o procedimento ordinário nem sempre é adequado à tutela de todas as situações de direito substancial. O dogma em relação à verdade real e verdade formal foi quebrado ante o reconhecimento constitucional de outras realidades e verdades familiares, bem como a desbiologização dos vínculos parentais.

Para Sluzki (1997, p.65) um dos múltiplos desafios da atualidade é o de incluir “responsavelmente as variáveis de contexto - abarcando as variáveis de rede, socioeconômicas e culturais - consiste em desenvolver histórias que incorporem a esperança, que gerem um feedback de autoria, que sublinhem as capacidades e a eficiência potencial daqueles que nos consultam”.

Antes de tudo, as partes são herdeiras e transmissoras de interesses, segredos e ambigüidades cuja morbidade pode extrapolar as fronteiras familiares na busca de solução para suas mazelas, principalmente aquelas que reportam à identidade e origem de seus membros.

A busca da verdade psicossocial, agora também inserida neste contexto, avoca novos procedimentos técnicos no afã de minimizar os efeitos do procedimento ordinário, especialmente em relação às questões vinculadas com os novos direitos não patrimoniais. Neste cenário, a segurança jurídica só pode ser alcançada quando a Justiça estiver disponível e equipada para promover a discussão dos dilemas familiares de forma a promover o entendimento entre as partes na origem dos seus conflitos.

13.3 Conclusão

A Mediação e Conciliação têm-se mostrado como formas crescentes de atuação extrajudicial, pois sua abordagem metajurídica de caráter interdisciplinar privilegia a comunicação, a criatividade e a prevenção. Desta forma, o conflito se

converte antes num modo mais eficiente de promover e resgatar os vínculos, assegurando a possibilidade de convívio entre familiares, em especial dos adultos com sua prole; seja ela: natural, mista, adotiva ou agregada.

O novo paradigma, ora inclusivo, preconiza a participação e solidarismo jurídico, materializado numa intervenção metajurídica, de âmbito interdisciplinar. Todos os profissionais, instados a responder pela especificidade de seu conhecimento na esfera pública governamental, precisam estar cientes que são partícipes de uma mesma realidade, sendo agentes de resiliência ante a necessidade de mudança norteada pelo princípio da prevenção, de modo a ampliar o conceito de cidadania nas práticas processuais, sociais, bem como na formação das políticas públicas.

* Psicóloga, Mestre em Direito pós-graduada pela Universidade Internacional - Lisboa / Portugal, Especialista em Direito de Família pós-graduada pela PUCPR; Especialista em Administração Pública pós-graduada pela Fundação Getúlio Vargas / RJ, Estagiária Plena dos Ciclos de Estudos de Política e Estratégia da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Acupunturista graduada pelo IECHIN (Instituto de Educação e Cultura Chinesa), Hipnóloga vinculada a SOHIPAR (Sociedade de Hipnologia do Paraná), formação clínica em Terapia Familiar Sistêmica pelo INTERCEF (Centro de Estudos de Terapia Familiar) e pela Clínica de Terapia Integrada. Atualmente exercendo o cargo de Psicóloga do Ministério Público do Estado do Paraná, designada para atuar nas Promotorias de Justiça das Varas Cíveis de Curitiba Contato: noeliks@mailbr.com.br ou (41) 3250-4046 (com.) e 9901-1500.

14. *Dano Psicológico advindo do Dano Moral*

Eliane Marise Ferraz CRP-08/01535*

Resumo

A Psicologia Jurídica é ampla e as considerações delineadas neste, salientam o Dano Psicológico imbricado nas Ações Indenizatórias por Dano Moral, que tramitam no Fórum Cível Brasileiro. É importante situar a Psicologia Jurídica na interface com as necessidades da operacionalização do Direito, ou seja, a Psicologia a serviço dos operadores do Direito.

14.1 O Sujeito de Direito

No que diz respeito ao Direito, o Sujeito de Direito é a pessoa, um complexo somático, psicológico e ambiental. Ora, se diz respeito ao Direito, compõe-se dentre outros elementos do psicológico e encontramos aqui a seara da Psicologia Jurídica. Sob o enfoque da interdisciplinaridade e da Teoria Geral dos Sistemas, esse Sujeito de Direito, mantém relações com o campo do somático e o campo do ambiente, como um sistema aberto que influencia e recebe influência de outros sistemas que o compõe.

São os subsídios do resultado da análise interdisciplinar do Sujeito de Direito, entre esses, da contribuição da matéria que delinea o campo da Psicologia, que serão evidenciados elementos imprescindíveis aos Operadores do Direito. Segundo o que sustenta a professora Jussara Meireles, citada pelo professor Carlos Eduardo Pianoviski Ruzski, durante a realização do curso Danos Morais em 2005, promovido pela OAB-PR, “desde o início da gestação o embrião já é de Direito, sendo uma pessoa substancial”. Nesse início do Século XXI, está sendo uma constante a busca dos aspectos subjetivos e emocionais da personalidade humana, tanto por parte do Judiciário como da sociedade civil.

Segundo Perissini Silva (2003, p.07), essa intersecção entre a Psicologia e Direito, emerge “da necessidade de se redimensionar a compreensão do agir humano, à luz dos aspectos legais e afetivo-comportamentais”, enfatizando “que a Psicologia Jurídica não busca provas no que tange a terminologia jurídica, porém busca indicadores da situação em litígio, que nortearão a atuação dos operadores do Direito”.

14.2 Necessidades dos operadores do Direito

A matéria do Direito parte do princípio que nem todo o Dano Moral resulta em danos psicológicos. Faz-se necessário analisar o grau de discernimento do ofensor e a fragilidade do ser ofendido. Aqui, não estamos abordando questões psicopatológicas, porém, questões relacionadas com o abalo psicológico que o evento jurídico traduzido em Dano Moral, afeta na personalidade do Sujeito de Direito. Personalidade essa, constituída por uma imagem e carregada de significados, no processo da interação e vivência com o ambiente onde está inserido. A vida do ser humano, em Direito Civil, deve ser protegida. O comportamento do ser humano deve ser regulado pela cultura e pelas Leis. O homem vive numa sociedade organizada, respeitando uma hierarquia, cada qual com o seu papel social e funções, com direito à autonomia e ao pertencimento ao sistema onde está inserido. O homem tem uma relação jurídica, desde o ventre materno. Sendo assim, os direitos humanos são transportados para a instância legal, sendo reconhecidos pela Lei. A personalidade no sentido Jurídico é uma, não divisível e está protegida pela condição do SER.

Todo o comportamento antes de passar pelo plano jurídico, passa pelo plano ético, fundamentado no princípio do respeito ao outro. Significa que o conflito, já estabelecido criado na relação ofensor-ofendido, pode pacificamente, ser resolvido no plano inter-relacional na tentativa da sua resolução. Embora, inicialmente, seja uma situação constrangedora, é passível de acordo mútuo, respeitando as necessidades e o Direito à Personalidade de ambos os lados. O ofendido e o ofensor se tornam agentes na resolução do conflito, respeitando a autonomia individual. Em se tratando de ser humano, isso é o ideal, é esperar além do que o outro possa oferecer. Sendo assim, por não poder ser ouvido, o ofendido clama por um Terceiro que julgue a a(A)ção, faça a j(J)ustiça e sentencie o ofensor, para que não repita a mesma ofensa. Essa é a contemplação do caráter educativo e preventivo das Indenizações por Dano Moral. A expectativa do ofensor é uma solução tomada por um Terceiro, quiçá, uma solução mágica que venha resolver a situação conflitiva (e afetiva), a qual nessa instância se torna o evento Jurídico.

14.3 O Dano Psicológico

A partir dessa demanda já está imbricado o Dano Psicológico, uma injúria emocional que resulta em Dano Psicológico, que diferencia do Dano Psíquico de caráter nosológico / psicopatológico. Grifo, que o Dano Psicológico vai além de uma alteração mórbida da esfera psíquica e retomo, citando a anotação de Christino Almeida do Valle (1993, p. 65), citado em Acórdão publicado por Gênese - Revista de Direito Processual Civil, “é que o âmbito do dano moral reside no íntimo, nos profundos arcanos da pessoa, onde está a dor com seu cortejo de misérias.” (Estado do Paraná, 2002). O Dano Psíquico é uma expressão com conotação psicológica, psicopatológica e jurídica. A avaliação e a valoração do Dano Psíquico têm, atualmente, grande e real interesse nos dias atuais e é objeto da Psicologia Jurídica e da Psiquiatria Forense.

Cabe diferenciar que a Perícia Psiquiátrica Forense, segundo Ballone (2004),

(...) é de caráter clínico-psiquiátrico, solicitado pela justiça com objetivo de atestar a condição mental de uma pessoa e assessorar tecnicamente a justiça na avaliação da interdição civil por razões mentais, avaliando a capacidade civil que se dá, também, no Direito Civil, pretendendo estabelecer critérios para esse diagnóstico, já que implica em indenizações, penas e punições.

Quanto à Perícia Psicológica Judicial, Trindade (2004, p.105), fundamenta que

(...) sob ponto de vista jurídico-processual, destina-se a fazer prova de uma situação ou condição psicológica auxiliando no processo de elucidação dos fatos sobre os quais se dá a pretensão juridicamente resistida, com a finalidade de fundamentar a tomada de decisão do órgão julgador ou, de instruir uma ação ou contestação.

Ambas são avaliações especializadas que escapa ao entendimento técnico-jurídico com o objetivo de esclarecer o fato de interesse à Justiça.

O Dano Moral, entretanto, não costuma ser objeto de avaliação da psiquiatria ou psicopatologia, exceto se concorreu para que se desenvolvesse o Dano Psíquico. Segundo Christino Almeida do Valle (2003), citado em Acórdão publicado por Gênese - Revista de Direito Processual Civil, “de modo que, para aniquilar essa dor, o juiz pode descer a mais profunda psique da pessoa e, como psicólogo [grifo meu], desvendar o sofrimento. Assim tem de agir o juiz até que tenhamos meios científicos para formular uma decisão calcada em elementos mais firmes do ponto de vista científico” (Estado do Paraná, 2002). Parafraseando a citação acima, o Dano Psicológico é o dano que afeta o Direito da Intimidade, que é particular ao próprio sujeito de Direito, que repercute na honra e na vida da pessoa. A dor íntima e o sofrimento emocional, advindo ante uma ação do ofensor não precisa levar a uma incapacidade psíquica, são marcas psicológicas acometidas, desnecessariamente, que interferem no histórico da vida do Sujeito de Direito, como, por exemplo, dores físicas e/ou psíquicas afetadas por um evento potencialmente estressor específica que, em consequência, repercute nas inter-relações laborais, administrativas, sociais. Em síntese, a ação do ofensor pode interferir na dinâmica familiar do ofendido, nas suas relações sociais, no status econômico/social vigente pré-evento ofensor, na sua imagem, na sua estética, reduzindo a auto-estima, afetando a identidade pessoal e/ou profissional, levando a perdas concomitantes e subseqüentes, e demais fenômenos de caráter psicossocial. Faz por bem, examinar o prejuízo da afirmação pessoal, em que o indivíduo possa ter sido afetado nas suas realizações pessoais, impedindo-as ou adiando-as.

14.4 Conclusão

Com a finalidade de analisar esses efeitos deletérios e coibir a indústria do Dano Moral, se faz mister, a Perícia Psicológica com Laudo Técnico probatório, fundamentado nos recursos da ciência da Psicologia. A perícia psicológica é o meio científico, para instrumentalizar os operadores do Direito quanto aos elementos firmes que calcem as decisões Judiciais em relação aos fatores subjetivos do comportamento humano, o sofrimento e a dor, auxiliando a Justiça na sua função educativa e preventiva do Dano Moral. A perspectiva atual sobre a interdisciplinaridade, segundo Almeida e Ferraz (2000), “o Direito e a Psicologia será uma convivência pública, contínua e duradoura (...), reconhecendo-se mutuamente como parceiros na resolução de conflitos”.

A Perícia Psicológica e seus documentos estão amparados pela Lei 4.119/1962 - Art.13; pelo Decreto 53.464/1964 - Art. 4º; Artigos 145, 420 e 429, do Código de Processo Civil Brasileiro; Resolução do Conselho Federal de Psicologia 17/2002, Código de Ética Profissional do Psicólogo entre outros.

* Psicóloga Clínica, Perita Judicial e Assistente Técnica em Direito Civil e de Família, da linha sistêmica e enfoque interdisciplinar. Membro do IBDFAM. Contato: psico.cdc@ig.com.br

15. O psicólogo paranaense no sistema de justiça

Comissão de Psicologia Jurídica CRP-08*

Colaboradores**

15.1 Introdução

O CRP-08, por intermédio e iniciativa dos integrantes de sua Comissão de Psicologia Jurídica, apresenta aqui o resumo do relatório de resultados de um levantamento, igualmente denominado, realizado com psicólogos que atuam na área de Psicologia Jurídica no Paraná. O trabalho ocorreu entre os anos de 2003 e 2005. Ele foi estruturado com 16 perguntas. A amostra da pesquisa foi composta de 38 psicólogos, que têm atuado no Sistema de Justiça do Estado, cujo resultado traça um panorama do trabalho destes profissionais, pelo qual eles manifestaram sobre a sua forma de atuação, atividades e desafios enfrentados na caracterização deste campo profissional. No Sistema de Justiça do Estado foram consideradas todas as organizações estaduais e particulares, que por desenvolverem atividades da área do conhecimento, encontram-se articuladas em funções jurídicas voltadas à efetivação da Justiça no contexto social.

Esta pesquisa foi desenvolvida pela comissão para possibilitar maior visibilidade à realidade deste campo de trabalho no Estado do Paraná, compilar material para elaboração de um cadastro profissional, facilitar o contato, a integração e as trocas entre estes profissionais, oferecer dados iniciais para a articulação, a promoção e o encaminhamento de debates e reflexões mais amplas sobre a especificidade, o alcance e os limites da Psicologia Jurídica.

Para isso, foram focados aspectos relacionados às atividades desenvolvidas pelos profissionais, às condições de trabalho, à caracterização funcional, à formação profissional e à identificação dos respondentes, compondo um perfil da respectiva população alvo.

15.2 Resultados

A metade dos profissionais que responderam o questionário possui mais de 40 anos de idade (50%), são do sexo feminino (84,21%), havendo equilíbrio entre solteiros e casados (ambos com 34,21%), os quais são mais representativos entre os demais estados civis.

Também se verifica um equilíbrio entre os diferentes tempos de graduação dos respondentes. Em sua maioria os

profissionais cursaram Instituição de Ensino Superior (IES) privada (73,68%), possuem cursos de especialização em nível de pós-graduação(73,68%) e estes cursos, em maior parte, são relacionados à área clínica (57,14%) e, em segundo lugar, à área jurídica (31,43%).

Quanto ao âmbito profissional, a maior parcela de psicólogos que responderam à pesquisa atua junto ao Poder Judiciário (44,74%). Em seguida, com menos expressividade, estão os que atuam no Poder Executivo e em consultórios particulares (ambos com 23,68%).

No que se refere ao ramo do Direito com o qual a prática destes psicólogos está vinculada, é possível verificar que a maior parte deles exerce suas funções junto à Justiça da Infância e da Juventude (63,16%), em seguida, junto ao Direito de Família (28,95%) e depois Direito Penal (21,05%) e Penas Alternativas (18,48%)²⁷.

Como características da atuação (Tabela 1) destes profissionais se destacam, em ordem decrescente, a atividade avaliativa/diagnóstica/pericial (63,89%), a intervenção psicossocial (55,56%), a prestação de subsídios para a decisão judicial (50%) e depois a intervenção clínica (tratamento) (44,44%). Na seqüência, aparecem ainda, a intervenção conciliatória/mediadora (27,78%) e a supervisão de estágio (25%). Em menor evidência, as atividades de intervenção pedagógica/disciplinar e a elaboração de pesquisas (ambas com 16,67%).

Tabela 1 - Característica da atuação dos Psicólogos nos diferentes ramos do Direito.

Características da Atuação						
Ramos do Direito	Atuação avaliativa/ diagnóstica/ pericial	Prestação de subsídios técnicos para decisão judicial	Intervenção clínica (tratamento)	Intervenção psicossocial	Intervenção pedagógica/ disciplinar	Intervenção conciliatória/ mediadora
Justiça da Infância e Juventude (1) %	15 65,22%	11 47,83%	12 52,17%	14 60,87%	5 21,74%	5 21,74%
Direito de Família (2) %	10 100,00%	7 70,00%	4 40,00%	5 50,00%	2 20,00%	4 40,00%
Penas e Medidas Alternativas (3) %	3 42,86%	2 28,57%	5 71,43%	5 71,43%	2 28,57%	5 71,43%
Outras questões Cíveis (4) %	4 100,00%	3 75,00%	1 25,00%	0 0,00%	0 0,00%	1 25,00%
Sistema Penitenciário (5) %	4 100,00%	2 50,00%	2 50,00%	1 25,00%	1 25,00%	2 50,00%
Direito Penal (6) %	1 75,00%	5 62,50%	2 25,00%	4 50,00%	1 12,50%	4 50,00%
Perícia Judicial (7) %	1 100,00%	1 100,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%
Prevenção/ Conscientização No Uso De Álcool E Drogas (8) %	1 50,00%	0 0,00%	1 50,00%	1 50,00%	0 0,00%	0 0,00%
Avaliação Psicológica Para Uso De Arma (9) %	1 100,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%
TOTAL	23	18	16	20	6	10

Ramos do Direito	Elaboração de pesquisas/ estatísticas	Supervisão de estágio curricular/ extracurricular	Acompanha- mento Ao Custodiado	Assessora- mento	Triagem	TOTAL
Justiça da Infância e Juventude (1) %	2 8,70%	4 17,39%	0 0,00%	1 4,35%	1 4,35%	23
Direito de Família (2) %	1 10,00%	4 40,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	10
Penas e Medidas Alternativas (3) %	2 28,57%	3 42,86%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	7
Outras questões Cíveis (4) %	0 0,00%	1 25,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	4
Sistema Penitenciário (5) %	2 50,00%	1 25,00%	1 25,00%	0 0,00%	0 0,00%	4
Direito Penal (6) %	2 25,00%	4 50,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	8
Perícia Judicial (7) %	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	1
Prevenção/ Conscientização No Uso De Álcool E Drogas (8) %	1 50,00%	1 50,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0
Avaliação Psicológica Para Uso De Arma (9) %	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	2
TOTAL	6	9	1	1	1	36

Entre as maiores dificuldades, os profissionais apontam os recursos materiais escassos (52,78%) e o número de profissionais insuficientes (47,22%). Outras dificuldades, também expressivas, foram citadas, como o reconhecimento insuficiente das práticas específicas do psicólogo (41,67%), os recursos técnicos escassos (38,89%) e a desarticulação entre os próprios psicólogos (38,89%).

Quanto à satisfação dos profissionais com as atividades, a maioria optou pela resposta “bom” (52,63%). Em relação ao aspecto da satisfação com a remuneração não existe unanimidade, havendo equilíbrio quanto à escolha das respostas dos profissionais para “bom” (36,11%), “regular” (30,56%) e “insuficiente” (33,33%). Em relação à satisfação com o vínculo empregatício, mais da metade dos respondentes o consideram “insuficiente” (31,25%) ou “regular” (21,88%).

No que se refere à natureza do vínculo, grande parte dos profissionais que responderam à pesquisa são funcionários públicos contratados para o cargo (39,47%). Em seguida, funcionários públicos em desvio de função (23,68%), depois estão os autônomos em trabalho de consultoria particular (21,05%) e ainda os voluntários (18,42%). Após a aplicação do questionário foi detectado que o instrumento não esclareceu aos profissionais se a pergunta sobre a natureza do vínculo referia-se ao vínculo no momento da contratação ou no momento da aplicação do questionário, deixando assim de contemplar alterações sofridas no cargo por conta de eventuais reenquadramentos administrativos.

Quanto ao tempo de atuação, a parcela de respondentes com mais de 10 anos de trabalho (42,11%) é a mais significativa, os demais são representados por aproximadamente a metade desta porcentagem em cada grupo. As cargas horárias praticadas por estes profissionais são de 10 à 30h/semana (36,84%) e de mais de 30h semanais (28,95%). A grande parcela destes profissionais trabalha nas cidades de Curitiba (67,57%) e São José dos Pinhais (13,51%). Com exceção ainda de Londrina (5,41%), os demais profissionais que participaram da pesquisa, foram representantes únicos de suas respectivas cidades.

15.3 Discussão e Conclusão

Por intermédio dos dados apresentados, percebe-se que o número de profissionais contratados no âmbito da Justiça ainda é bastante reduzido diante da urgência que se impõe no sentido do atendimento das questões humano-sociais críticas que costumam chegar neste contexto.

Com o resultado desta pesquisa torna-se possível visualizar, com maior clareza e objetividade, a forma como o surgimento do neoliberalismo contribuiu, também neste campo de atuação específica, para a “precarização” das relações

de trabalho, espaço onde tem se caracterizado o aumento da informalidade gerando, em determinadas situações, imprevisibilidade e insegurança aos cidadãos que nele desenvolvem sua atuação profissional. Observa-se que no decorrer do tempo, os psicólogos paranaenses não apenas sofreram perdas no que tange à natureza do vínculo no âmbito institucional, como também se depararam com a carência de concursos para este campo de atuação.

Observaram-se aspectos importantes em relação à característica da atuação profissional do psicólogo nesta área, pois a idéia da entrada do psicólogo no campo jurídico não deveria ser a de que o profissional esteja procurando outro mercado para repetir seu trabalho de consultório, mas sim, a de que se predispõe a assumir um papel específico de sua área de conhecimento no contexto institucional onde se insere, por intermédio do qual também exerce uma função social valiosa, porém, diferenciada da tradicional e nem por isto, menos terapêutica.

Destaca-se, portanto, como foi levantado na pesquisa, que os psicólogos que atuam no campo jurídico geralmente apontam como suas atribuições de maior incidência a atuação avaliativa/diagnóstica/pericial e a atuação de prestação de subsídios para decisão judicial. Sugere-se então uma reflexão em relação ao aspecto ético envolvido nos casos em que alguns profissionais acumulam as atribuições citadas anteriormente à atividade da psicoterapia, já que o conteúdo que emerge no contexto de uma intervenção clínica (tratamento) deve ser sigiloso.

Além das questões antes relacionadas é pertinente reforçar a conscientização do próprio profissional em relação à complexidade das implicações deste campo de atuação, favorecendo a sua apropriação íntegra deste espaço de trabalho. Tal atitude não só contribui para o devido respeito no meio científico interdisciplinar, dando consistência ao seu papel profissional, mas acrescenta o seu valor social. Para tanto é essencial que o psicólogo mantenha-se atualizado, buscando constantemente seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Com esta pesquisa a Comissão de Psicologia Jurídica, do CRP-08, apresenta dados da situação do psicólogo jurídico no Estado do Paraná, como uma forma de sensibilizar os profissionais que exercem esta função junto ao sistema de Justiça neste Estado no sentido de estimular questionamentos sobre este campo de atuação. Além disso, visa incentivar a divulgação e valorização das diversas atividades exercidas pelo psicólogo jurídico, tanto entre os próprios psicólogos quanto entre profissionais de áreas afins, para que assim também possam ser conhecidas, aceitas e solicitadas. Entre elas a elaboração de pesquisas, a mediação e a criação de campos de estágio mais adequados, que venham a enriquecer tanto a prática profissional, quanto acadêmica.

* Participaram da conclusão desta pesquisa: Lidiane Doetzer Roehrig CRP-08/01375 (Org.), Eloisa Pedroso Fiori CRP-08/09923, Marina Elly Hasson CRP-08/00037 e Rogéria Sinimbu Aguiar CRP-08/05128.

** Participaram da pesquisa como colaboradores da comissão em momentos anteriores: Adriana Kosdra Rotta CRP-08/05594, Deisy Maria Rodrigues Joppert CRP-08/01803, Denise Szymanski Melo CRP-08/04650, Eliane Marise Ferraz CRP-08/01535, Flavia Mueller Muniz CRP-08/09322, Rodrigo Soares Santos CRP-08/07213.

Referências

- ABERASTURY, A; SALAS, E. J. **A Paternidade: um enfoque psicanalítico**. São Paulo, Artes Médicas, 1984.
- ALMEIDA, M.C. e FERRAZ, E.M. **A união estável entre o direito e a psicologia**. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, Ano I, n. 4.Jan./Mar. 2000.
- BACARIN, J.N.B. **Psicologia e Suas Interfaces Com o Direito No Cumprimento da Pena de Prestação de Serviço à Comunidade no Programa Pró-Egresso de Maringá-PR: viabilidade do resgate de cidadania**. Maringá, 2001.
- BALLONE, G.J. **Dano psíquico**. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/forense/danopsi.html>> Acesso em: [?] [?]. 2003
- BARATTA, A (1997). Por un concepto crítico de reintegración social del condenado. In Oliveira, E. (Coord.), **Criminologia Crítica** (Forum Internacional de Criminologia Crítica) (141-157). Belém : CEJUP.
- BARSTED, L.L. (1998). Contribuições do feminino para o exercício da paternidade. In: SILVEIRA, P. (Org.). **Exercício da Paternidade**. Porto Alegre: Artes Médicas.
- BERNARDI, D.C.F. **Temas de Psicologia Jurídica**. 3 ed. Organização Leila Maria Torraca de Brito. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de monitoramento das penas e medidas alternativas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, CENAPA – Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, 2002. 1 CD-ROM.
- BRITO, L.T.(org) **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará,1999.
- BORGES., M. L. S. F. **Função materna e função paterna: suas vivências na atualidade**. Dissertação de mestrado. Uberlândia, 2005.
- BUTA, Cirelene Maria da S. **O recluso: objeto sujeito da execução da pena privativa de liberdade?** Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Brasília, 1(19)-jul/dez. 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.). **Quem é o psicólogo brasileiro?** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1988.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO. Comissão de Psicologia Jurídica. **O psicólogo paranaense no sistema de justiça**. Relatório de pesquisa, Curitiba, set. 2006. No prelo.
- DOCUMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, 2000. In: **Histórico do Estudo Psicossocial no Tribunal do Júri**, Tribunal do Júri. Curitiba-PR, 2000.
- ESTADO DO PARANÁ. Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Civil. Responsabilidade civil. **Dano Moral**. Publicação jornalística. Autos de Apelação Cível sob nº.120.799-0. Apelante SEC e GP e apelado R.G.M. Relator: Juiz Convocado MIGUEL KFOURI NETO. 26.jun.2002. Gênesis - Revista de Direito Processual Civil, Curitiba, N.25, p. 634, jul./set. 2002.
- FISHMAN, H.C. **Terapia Estrutural Sistêmica - Tratando famílias em seu contexto social**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.
- GRASSANO, S. M. Multifamílias: construção de redes de afeto. Curitiba: Integrada, 2002.

GOMES DA COSTA, A.C. “Infância, juventude e política social no Brasil” in: **Brasil, criança, urgente – a lei 8.069/90**. O que é preciso saber sobre os novos direitos da criança e do adolescente. São Paulo: Columbus Cultural, 1990.

GONZAGA, M.T.C.; BACARIN, J.N.B.; SANTOS, H.M.R. **A Cidadania Por Um Fio: a luta pela inclusão do apenado na sociedade**. Maringá: Dental Press, 2002.

_____. (organizadora). Cartilha n.1 - **Pró-Geral. Programa Pró-Egresso de Maringá-UEM**. Maringá: Clichetec, 2006.

_____. et al. Orientação Educativa: Uma Renovação na Pena Alternativa. In: Varela, Osvaldo Hector. **Entra la psicología y le derecho: cruzamientos discursivos**. Buenos Aires: Abelero-Perrot, 2006.

_____. et al. Programa Pró-Egresso de Maringá, Paraná, Brasil: A Eficiente Aplicação das Medidas Alternativas à Prisão no Brasil.. In: Varela, Osvaldo Hector. **Entra la psicología y le derecho: cruzamientos discursivos**. Buenos Aires: Abelero-Perrot, 2006.

HABERMAS, J. **Teoria de la acción comunicativa I – Racionalidad de la acción y racionalización social**. Versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2001.

_____. **Teoria de la acción comunicativa II – Crítica de la razón funcionalista**. Versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus Humanidades, 2001.

HERKENHOFF, J.B. **Como aplicar o direito**. 3. ed., rev. ampl. e atualizada . Rio de Janeiro: Forense, 1994.

INSTITUTO DE ESTUDOS ESPECIAIS PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência Ministério do Bem-Estar Social. Cadernos de Ação n° 3: **Trabalhando Abrigos**. Março/93.

IPEA-INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. **O direito à convivência familiar e comunitária - os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Enid Rocha Andrade da Silva (Coordenadora). Brasília: 2004.

JESUS, D.E. **Código de Processo Penal Anotado, 2.** ed., atual. aum. São Paulo: Saraiva, 1982.

_____. **Código Penal Anotado**. 5. ed. ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

JULIEN, F. **Abandonarás teu pai e tua mãe**. Rio de Janeiro, Companhia de Freud. 2002.

LEITE, Manoel Carlos da Costa. **Lei das Contravenções Penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

LEVISKY, D.L. (org.) **Adolescência Pelos Caminhos da Violência**. Casa do Psicólogo, 1998.

_____. **Adolescência e Violência - Ação Comunitárias na Prevenção**. Casa do Psicólogo, 2002.

MARTINS, P. C. **O Mau Trato Infantil na Comunicação Social**. Revista Infância e Juventude, n. 01.3, 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei n° 7.210, de 11/07/84**. 9ª ed. Ver. E Atual. São Paulo: Atlas, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. Regras de Tóquio: comentários às Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-Privativas de Liberdade. (Aprovada pela resolução n. 45/110 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1990). Tradução de: Damásio E. de Jesus. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

OSÓRIO, L.C. **O Adolescente Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

- PERISSINI SILVA, D.M. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface com direitos nas questões de família e infância**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.
- PINTO, A. C. R. G. (1980). **Conflito familiar na Justiça - mediação e o exercício dos papéis**. Revista do Advogado. Nº 62. São Paulo.
- ROEHRIG, L.D.; SIQUEIRA, I.L.S. de M. Das penas alternativas ao ser humano: uma reflexão sobre a trajetória do papel do psicólogo no contexto jurídico. In: CARVALHO, M.C.N. de.; MIRANDA, V.R. (Orgs.). **Psicologia jurídica: temas de aplicação**. Curitiba: Juruá, 2007.
- ROSSET, S. M. Izabel Augusta. **A Família como Caminho**. Ed. Livraria do Chaim, Curitiba, 2001.
- _____. **Pais e Filhos: Uma Relação Delicada**. Ed. Sol, Curitiba, 2003.
- SÁ, Alvino Augusto de (2003). **A ressocialização de presos e a terceirização de presídios : impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados**. Revista Fund. Escola Super. Ministério Público Distrito Federal. Territ., Brasília, 11(21), jan./jun. 2003.
- _____. **Transdisciplinaridade e Responsabilidade da Academia na Questão Penitenciária**. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária., 2(17) – julho/dez. 2004.
- SILVA, J.L.M. da (2000) **Tutela**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira.
- SILVA PEREIRA, T. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- SILVA, R et all. **Do Abrigo à Família: em defesa da convivência familiar e comunitária**. 3 ed. Organização Terra dos Homens. Rio de Janeiro: Booklink Publicações Ltda, 2002.
- SLUSKI, C. **A rede social na prática sistêmica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.
- SOIFER, R.. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. Porto Alegre, Artes Médicas, 1986.
- SOUZA, J.F. **O Campo de trabalho da Psicologia Jurídica**. Canoas: Aletheia, 1998.
- SUDBRACK, M.F. O, CONCEIÇÃO, M.I.G. **Jovens e Violência: Vítimas e/ou algozes?** Costa, L.F, Almeida, T.M.C. (Org.). **Violência no Cotidiano do risco à proteção**. Ed. Universa. Brasília, 2005.
- TEIXEIRA, M.L.T. **As Histórias de Ana e Ivan - Boas :Experiências em Liberdade Assistida**. Fundação Abrinq, 2006.
- TOMAS, C e FONSECA, D. **Crianças em perigo: o papel das Comissões de Proteção de Menores em Portugal**. Dados. [online]. 2004, vol.47, no.2 [citado 03 Março 2005], p.383-408. Disponível na World Wide Web: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582004000200007&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 0011-5258.
- TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- VOLPI, M. **O Adolescente e o Ato Infracional**. Ed. Cortez, 2002.
- WEBER, L.N.D. **Revista Conjuntura Social**. Rio de Janeiro: julho 2000, nº 4.
- WINNICOTT, D.W. **Privação e Delinquência**. 3 ed. Martins Fontes, 1997.

CRP-08

Sede Curitiba

Fone: (41) 3013-5766

Fax: (41) 3013-4119

e-mail: crp08@crppr.org.br

Subsede Londrina

Fone: (43) 3026-5766

e-mail: crplondrina@crppr.org.br

Subsede Maringá

Fone: (44) 3031-5766

e-mail: crpmaringa@crppr.org.br

Subsede Umuarama

Fone: (44) 3624-0319

e-mail: crpumuarama@uol.com.br

Subsede Cascavel

Fone: (45) 3038-5766

e-mail: crpcascavel@crppr.org.br

www.crppr.org.br



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

CRP 08

